

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18,000
 Ditas por semestre 10,000

Annuncios, por linha 60
 Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás três da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 31 de outubro, nomeando uma comissão para receber e estudar todas as reclamações que as pendencias e dissensões entre patrões e assalariados possam suggerir, e propor ao Governo quaesquer providencias tendentes a harmonizar todos os interesses legitimos.

Decretos de 2 de novembro:

Nomeando uma comissão para estudar e propor ao Governo a criação de tribunaes de honra destinados a resolverem as pendencias e conflictos de honra.

Nomeando uma comissão para estudar e propor ao Governo um plano geral de reorganização dos estudos.

Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decretos, com força de lei, de 2 de novembro:

Determinando que a antiga cêrca das Necessidades passe a denominar-se Jardim Infantil, e seja devidamente adaptada a tal fim.

Determinando que as publicações subsidiadas da Academia das Sciencias de Lisboa passem a ser pagas por tarefas.

Despachos criando escolas primarias.

Convide aos autores dos livros de historia de Portugal, apresentando a concurso com destino ás escolas primarias, para actualizarem os seus compendios, fazendo nelles menção especial dos ultimos acontecimentos politicos.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao annuncio de concurso para provimento de escolas primarias publicado no *Diario* n.º 18, de 28 de outubro

Decreto, com força de lei, de 17 de outubro, extinguindo a typographia da Academia das Sciencias e mandando passar para a Imprensa Nacional de Lisboa todo o seu pessoal e material

Portaria de 31 de outubro, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao administrador do Theatro Nacional.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho nomeando uma comissão para syndicar do modo como tem funcionado e sido administrada a Casa de Correção de Villa do Conde.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto, com força de lei, de 2 de novembro, suspendendo todas as gratificações de character especial e diferentes abonos que eram feitos aos officiaes das diversas classes da armada

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Rectificação á data do regulamento para a pesca da baleia em Angola, publicado no *Diario* n.º 23, de 1 do corrente.

Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portarias de 1 de novembro:

Reconhecendo como proprietarios legais os descobridores de uma mina de wolfram situada no concelho de Viseu

Exonerando do respectivo cargo o fiscal do Governo junto da The Anglo Portuguese Telephone Company.

Balancetes de bancos e companhias.

Notificacão de registos de márcas industriaes effectuados no Bureau International de Berna.

Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriaes, de patentes e de addições á patentes de invenção.

Nota de uma patente de invenção que foi alterada em outubro.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 1 de novembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para venda de barricas.

Administracão do concelho de Felgueiras, edital acêrca do julgamento das contas do recebedor do concelho, em julho e agosto de 1909.

Administracão do concelho de Paredes, edital acêrca do julgamento das contas do encarregado da estação telegrapho-postal de Paredes, de julho de 1884 a janeiro de 1885.

Administracão do concelho de Valença, edital acêrca do julgamento das contas do recebedor do concelho, de fevereiro de 1905 a abril de 1906.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Juizo de direito da comarca do Tábua, editos para expropriações de terrenos.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Observatorio do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 415 — Cotação dos funlos publicos na Bolsa de Lisboa em 31 de outubro

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil

1.ª Repartição

Attendendo a que a Republica Portuguesa, em harmonia com as ideias expressas no seu programma e largamente affirmadas, accoita, como principio, o *direito á greve*, assunto este que, todavia, carece de ser profundamente ponderado;

Attendendo a que os mais altos sentimentos de justiça e de solidariedade social animam o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, sendo sua opinião assente que os assuntos economico-sociaes devem merecer o mais aturado estudo:

Hei por bem determinar que, até as Côrtes Constituintes darem a sua resolução sobre tão importante objecto, seja constituída pelos cidadãos Pedro Muralha, typographo; Alfredo Ladeira, constructor civil; Sebastião Eugenio, corticeiro; José de Almeida, caixeiro; Emilio Costa, publicista; Alfredo de Brito, industrial; José Pinheiro de Mello, commerciante; Francisco de Almeida Grandella, commerciante e industrial, e Estevam de Vasconcellos, medico, uma comissão encarregada de receber todas e quaesquer reclamações que as pendencias e dissensões entre patrões e assalariados possam suggerir, procurando essa mesma comissão harmonizar todos os interesses legitimos e propondo ao Governo quaesquer providencias ou medidas que, com tal intuito, convenha pôrem se em execução.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 31 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo a que a pratica do duello tem nas leis do pais penalidades definidas para a reprimirem e castigarem, mas que de ha muito não são applicadas, podendo dizer-se que as chamadas pendencias de honra tem tido lugar livremente fora da acção de qualquer lei;

Attendendo a que tal facto se explica pela falta de um organismo que regule a liquidação dos conflicts de honra, que frequentemente se dão entre homens que não querem, por uma especial manifestação de brio pessoal, recorrer aos tribunaes communs;

Attendendo, porem, a que uma republica democratica, feita e proclamada pela vontade genuina do povo, não pode, sem evidente desprestigio para as suas instituições, permittir a pratica do duello, reviviscencia archaica dos tempos atrasados, em que o chamado juizo de Deus era o arbitro supremo das contendas dos homens, competindo-lhe, no entanto, facultar aos cidadãos um meio de resolverem as suas pendencias de honra, com satisfacão para as maiores exigencias do seu brio:

Hei por bem nomear uma comissão composta de Sebastião de Sousa Dantas Baracho, João Pinto dos Santos e Celestino de Almeida Paes do Amaral, para estudar e propor ao Governo Provisorio da Republica a criação de tribunaes de honra, que para o futuro resolvam as pendencias de todos aquelles que a semelhantes tribunaes quiserem recorrer.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 2

José Ferroira Gonçalves — nomeado para o cargo de governador civil substituto do districto do Porto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

1.ª Repartição

Desejando o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manifestar, bem claramente, a sua sympathia pela benemerita obra que as juntas de parochia da cidade de Lisboa tomaram sobre seus hombros, de promoverem o levantamento physico das crianças, condição indispensavel para o robustecimento da gente portuguesa, e attendendo a que em todos os povos essencialmente progressivos a puericultura é um dos assuntos que mais desvelada attenção mereceu quer aos poderes dirigentes, quer aos pensadores;

Considerando que a cidade de Lisboa está bastante desprovida de repositos arborizados em que as crianças possam livremente entregar-se aos folguedos proprios da idade e exigidos pelo seu temperamento buliçoso;

Considerando ainda que urge ir attenuando a acção lethal que os grandes centros de população exercem sobre as crianças, proporcionando a estas o gozo de ar puro e bastante oxygenado:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A antiga cêrca das Necessidades, adjacente ao paço das Necessidades, e suas dependencias ruraes, passará a denominar-se Jardim Infantil.

Art. 2.º A sua direcção ficará a cargo da inspeccão escolar da cidade de Lisboa, que apresentará, dentro do mais breve espaço de tempo, um plano completo da adaptacão da cêrca das Necessidades ao fim que lhe é destinado pelo presente decreto.

Art. 3.º Fica, desde já, patente todos os domingos ao publico o Jardim Infantil.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

Por decreto de 1 do corrente:

Criada uma escola primaria mista no lugar de Fanhaes, freguesia e concelho da Pederneira, circulo escolar de Leiria, ficando o seu provimento dependente da acquisição de mobilia e material de ensino e da realizacão das obras indicadas pelo respectivo sub-inspector.

Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa e habitacão para o professor, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola mista no lugar de Travanca, freguesia e concelho de Armamar, circulo escolar do Lamego, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criada uma escola para o sexo feminino no lugar de Carvalho, freguesia de Penso, concelho de Melgaço, circulo escolar de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da realizacão das obras indicadas pelo respectivo sub-inspector e da acquisição de mobilia e utensilios escolares.

Para os fins convenientes se publica o seguinte: Sendo conveniente actualizar os livros de historia de Portugal apresentados a concurso para as escolas primarias pelos Srs.:

Arsenio Augusto Torres de Mascarenhas;
 José Francisco Cesar;
 Jaime de Seguiet;
 Artur Lucas Marinho da Silva;
 Rafael dos Santos Gancho;
 Acacio Guimarães e Marcelino Mesquita;
 Domingos de Almeida Nogueira;
 Fortunato Correia Pinto e José Nunes da Graça;
 Sezinando Raimundo das Chagas Franco e Anibal Pereira Magno;
 Agostinho Cesar de Moura e Eusebio Gonçalves de Queiroz;
 Henrique Lopes de Mendonça;

são convidados os referidos autores a actualizar os seus compendios, attendendo á extraordinaria importancia dos ultimos acontecimentos politicos.

Dovem, portanto, os referidos autores enviarem a esta Direcção Geral o original em que façam menção especial de taes acontecimentos tendente a historiar-los summariamente e a avigorar nos espiritos infantis o amor pelas novas instituições.

O prazo para a entrega d'estes originaes começa á data da publicação d'este aviso e termina no proximo dia 3 de dezembro, ás quatro horas da tarde.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*

3.ª Repartição

Por despacho de 25 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 28:

Antonio Alves Prudente, diplomado pela escola normal de Lisboa, com a classificação de muito bom, 19,4 valores — provido temporariamente na escola da freguesia de Cabeção, concelho de Mora, circulo escolar de Evora.

Por despacho de 25 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 29:

Elvira Ester de Almeida Lagoa, diplomada pela escola normal de Lisboa com os cursos elementar e complementar e respectivas classificações de bom, 17 valores, e sufficiente, 14 valores, professora official em exercicio na escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo — provida no lugar de professora ajudante da escola central n.º 3 (sexo feminino) da cidade de Lisboa

Maria José Xavier, diplomada pela escola normal de Lisboa com o curso complementar, classificação de bom, 17 valores — provida no lugar de professora ajudante da escola parochial do sexo feminino de Santa Justa, da cidade de Lisboa.

Antonia Beatriz da Silva, diplomada pela escola normal de Lisboa, classificação de bom, 7 valores — provida no lugar de professora ajudante da escola parochial do sexo feminino da Pena, da cidade de Lisboa.

Beatriz Ramos Nunes, diplomada pela escola normal de Lisboa, com o curso complementar, classificação de sufficiente, 11 valores — provida no lugar de professora ajudante da escola parochial do sexo masculino de Bemfica, da cidade de Lisboa.

Manuel Capello de Carvalho, diplomado pela escola normal de Lisboa, com a classificação de muito bom, 20 valores — provido no lugar de professor ajudante da escola parochial do sexo masculino de Belem, situada em Pedrouços, da cidade de Lisboa.

Joaquim Pedro Moreira, diplomado pela escola normal de Lisboa, com a classificação de muito bom, 19,6 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola parochial de S. Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa.

Maria Francisca Xavier da Graça, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida no lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, circulo escolar de Faro.

Bernardino Ferreira Cesar Doria, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de sufficiente, 10 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola da freguesia sede do concelho de Castro Daire, circulo escolar de S. Pedro do Sul.

Teresa da Silva Magalhães Pontes, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida no lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Ponte do Lima, circulo escolar de Vianna do Castelo.

Teresa de Jesus Pinto de Abreu, diplomada pela escola de Coimbra, com a classificação de sufficiente, 12 valores — provida no lugar de professora-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Clara, da cidade de Coimbra.

Francelina Mendes Fernandes, diplomada pela escola de Leiria, com a classificação de bom, 17 valores — provida no lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho e circulo escolar da Figueira da Foz (4.ª cadeira).

José João de Oliveira, diplomado pela escola normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 10 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola da freguesia de Romariz, concelho da Feira — circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Maria de Jesus Leite Lima, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 13 valores — provida no lugar de professora-ajudante na escola para o sexo feminino da freguesia de Villa Cova, concelho de Felgueiras, circulo escolar de Amarante.

Abilio José Marques Ramos, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 17 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola de Pardelhas, freguesia de Murtosa, concelho de Estarreja, circulo escolar de Aveiro.

Mario Augusto, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de sufficiente, 13 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola da freguesia de Parada, concelho do Carregal do Sal, circulo escolar de Tondella.

Bernardo Tavares Toco, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 13 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola da freguesia de Ossella, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Angelina Domingues Moreira, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida no lugar de professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Vagos, circulo escolar de Aveiro.

Maria Augusta de Andrade, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida no lugar de professora ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaco, circulo escolar de Moimenta da Beira.

Manuel Vellez Tavares, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de sufficiente, 13 valores — provido no lugar de professor-ajudante da escola da freguesia da Sé, concelho e circulo escolar de Portalegre.

Por despacho de 25 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

Maria Percilia da Costa, da escola da freguesia e concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa — a contar de 25 de fevereiro de 1908.

Ermelinda da Hora Ribeiro, da escola da freguesia de Barreiros, concelho da Maia, circulo escolar de Villa do Conde — a contar de 2 de julho de 1910.

Mariana Augusta Roseira, da escola da freguesia da Sé, concelho e circulo escolar de Lamego — a contar de 5 de abril de 1908.

Etelvina Maria Nevado, da escola da freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, circulo escolar de Castello Branco — a contar de 27 de abril de 1908.

Maria Albertina da Costa, da escola da freguesia de Cõja, concelho e circulo escolar de Arganil — a contar de 27 de fevereiro de 1910.

Elvira Ferreira das Neves Eliseu, da escola da freguesia de Sousellas, concelho de Coimbra — a contar de 2 de setembro de 1904.

Promovidos á 2.ª classe os seguintes professores primarios:

Bartolomeu de Lemos Vianna, da escola da freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, circulo escolar de Castello Branco — a contar de 22 de maio de 1909.

Manuel dos Anjos Veiga, da escola da freguesia de Bezelga, concelho de Penedono, circulo escolar de Moimenta da Beira — a contar de 17 de abril de 1910.

Maria Adelaide Fernandes, da escola da freguesia de Valbom, concelho e circulo escolar de Pinhel — a contar de 2 de outubro de 1909.

Anna Maria, da escola da freguesia de Monforte da Beira, concelho e circulo escolar de Castello Branco — a contar de 9 de agosto de 1907.

José Rodrigues de Andrade, da escola da freguesia do Bairro, concelho e circulo escolar de Villa Nova de Famalicão — a contar de 19 de maio de 1910.

José da Piedade Correia, da escola da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, circulo escolar de Setubal — a contar de 26 de novembro de 1909.

Anna de Oliveira Bettencourt, da escola do lugar da Beira, freguesia de S. Jorge, concelho de Velas, circulo escolar de Angra do Heroismo — a contar de 2 de outubro de 1908.

Afonso Lourenço Leitão, da escola da freguesia de Treixedo, concelho de Santa Comba Dão, circulo escolar de Tondella — a contar de 3 de outubro de 1909.

José Pereira, da escola da freguesia de Santo Estevam, concelho e circulo escolar de Chaves — a contar de 9 de janeiro de 1910.

Antonio Emilio Mesquita, da escola da freguesia de Bobadella, concelho e circulo escolar de Chaves — a contar de 16 de março de 1910.

Maria do Rosario Novaes Pacheco, da escola da freguesia de Ferradosa, concelho de Alfandega da Fé, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros — a contar de 9 de outubro de 1909.

Manuel Moniz Morgado, da escola da freguesia de Fenaes da Luz, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 3 de agosto de 1908.

Christina Carrêiro, da escola da freguesia de Fenaes da Luz, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 29 de junho de 1908.

Alfredo Pinheiro Pacheco, da escola da freguesia de S. Vicente de Sousa, concelho de Felgueiras, circulo escolar de Amarante — a contar de 4 de abril de 1910.

Maria Carlota Machado de Oliveira, da escola da freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, circulo escolar de Alemquer — a contar de 2 de outubro de 1909.

Por despacho de 31 de outubro:

Isilda Adelaide Afonso do Patrocinio, professora-ajudante da escola central de Santa Cruz, Coimbra — concedidos sessenta dias de licença por motivo de doença.

Por despacho de hoje:

Natalina Henriqueta Augusta Ribeiro, professora da escola da freguesia de Villar de Pinheiro, concelho de Villa do Conde — concedidos trinta dias de licença sob parecer da junta medica.

Emilia Novaes da Silva, professora-ajudante da escola da freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, circulo escolar de Villa do Conde — concedidos noventa dias de licença, a contar de 29 de março ultimo, sob parecer da junta medica.

Laurinda do Carmo Ferreira Botelho, professora ajudante da escola da Sé, concelho de Lamego — concedidos noventa dias de licença por motivo de doença.

Declarada sem effeito a licença de sessenta dias, concedida sem vencimentos, por despacho de 2 de abril ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 72, ao ex-professor da escola das Encruzilhadas, freguesia de Santo Antonio, concelho do Funchal, Francisco José de Brito Figueiroa Junior.

Declara-se que é a escola para o sexo masculino da freguesia de S. Mamede de Recesinhos, concelho e circulo escolar de Penafiel que foi posta a concurso no *Diario do Governo* n.º 18, de 26 de outubro findo, e não o lugar de professor-ajudante, como erradamente saiu publicado.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

De todas as obras que a Republica tem a emprehender é a educação nacional aquella a que lhe cumpre dedicar o melhor dos seus esforços. Esta obra é para ella um direito e é tambem um dever. Governo de liberdade, o Estado republicano tem o direito de procurar realizar nos espiritos as condições de existencia d'este estado politico e social: é necessario que a liberdade reine nos espiritos para que possa dominar nas instituições. Governo de igualdade, dando a cada cidadão a consciencia activa dos seus direitos, elle tem, por sua vez, o direito de lhe imprimir no espirito o sentimento correspondente dos seus deveres para com o Estado e para com os seus concidadãos. Governo de razão pela liberdade e pela justiça, em que a ordem politica e social resulta, não do temor de um chefe revestido de poderes sobrenaturaes, mas do respeito mutuo pelos direitos de cada qual, impende-lhe o dever indeclinavel de no mais humilde dos cidadãos desenvolver a razão, condição d'essa liberdade criadora e d'essa justiça.

Na democracia, o laço social que constitue a vida e a alma da nação exige para todos os cidadãos uma educação commum; livre associação de individuos solidarios, para que as suas vontades cooperem, é necessario que os espiritos tenham sido convencidos; para que as consciencias se mantenham unidas na mesma aspiração, é mister que o deposito sagrado da tradição nacional — a sua historia, a sua arte, a sua linguagem, a sua literatura — seja escrupulosamente transmitido e acrescentado de geração em geração. Não pode, pois, ser indifferente aos homens fundadores da Republica que a geração que se lhe seguir esteja preparada para guardar e continuar a obra cimentada com o sangue e as lagrimas de milhares de obreiros.

Estas razões bastam certamente aos espiritos sensiveis e elevados, para justificar o direito e o dever do Estado republicano a tomar nas suas mãos a tarefa da educação nacional. Para aquelles a quem ellas pareceriam demasiadamente subtis, outras se offerecem não menos imperiosas. Nesta hora em que a luta entre as nações reveste formas outrora desconhecidas, em que uma concorrência implacavel deixa ficar para trás os tropeços e os fatigados, a victoria cabe, indubitavelmente, ás mais bem armadas para o combate da sciencia e do trabalho. O desenvolvimento da defesa nacional depende directamente do progresso scientifico e do progresso economico, e, por seu lado, o progresso economico — industrial, agricola e commercial — está na mais estreita dependencia da educação scientifica e technica.

Assim, educação geral e educação especial, technica, profissional, nos seus graus elementares como nos seus superiores, são ramos da mesma arvore, todos convergindo para o mesmo fim, a educação nacional. Em cada um dos seus graus, a educação technica exige uma educação geral preparatoria, e, inversamente, a educação geral tem de ser encarada, não só em si mesma, como cultura, mas ainda nas suas relações com o ramo ou ramos de educação technica ou profissional em que necessariamente vae desembocar, servindo-lhe de preparação.

A reorganização dos diferentes departamentos do ensino publico não pode, pois, ser emprehendido de uma maneira fragmentaria, como se cada um d'elles constituisse um todo independente vivendo unicamente por si e para si.

Peças de uma mesma machina, orgãos solidarios de um mesmo organismo, é necessario, para que essa machina funcione bem e esse organismo possa viver e prosperar, que em todas ellas pulse a mesma alma, circule a mesma vida, que todas sejam perfeitamente adaptadas umas ás outras e ao todo de que fazem parte; é necessario, ainda, que o organismo inteiro esteja adequado ás necessidades presentes da democracia portuguesa e aos fins que ella se propõe realizar.

Certamente, esta reorganização do ensino não poderá realizar-se senão passo a passo e a longo prazo, mas para que as criações do presente não venham a pôr estorvo ás criações futuras torna-se indispensavel que ellas se façam sempre subordinadas a um plano intelligentemente concebido.

Por estas razões, entendeu o Governo Provisorio que, antes de proceder á reforma dos varios ramos do ensino publico, devia nomear uma commissão encarregada de formular um plano geral de reorganização do ensino ade-

quando ás necessidades sociais e politicas do actual momento, o qual deverá servir de base para as futuras reformas dos diferentes graus do ensino, quer geral, quer especial.

Em face do que hei por bem nomear uma commissão composta de Basilio Telles; Julio de Matos, José Pereira de Sampaio, Antonio Augusto Gonçalves, Joaquim Teixeira Martins de Carvalho, João de Barros, João de Menezes, Caetano Pinto e José de Magalhães, para estudar e propor ao Governo Provisorio da Republica, no mais curto espaço de tempo, um plano geral de reorganização dos estudos portugueses.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Considerando que a Republica se impõe o dever de fiscalizar com a mais desvelada attenção o emprego util dos rendimentos do Estado, obviando, por isso, á permanencia de verbas orçamentaes malbaratadas pelo antigo regime;

Considerando que a Academia das Sciencias de Lisboa tem á sua disposição bastantes verbas nem sempre proveitosamente utilizadas, porquanto as suas publicações subsidiadas pelo Estado se prolongam indefinidamente, sem que a esse prolongamento, remunerado pontualmente por subsidios mensaes, corresponda qualquer trabalho, chegando o abuso a ponto de, pelo simples titulo de *Historia dos descobrimentos dos portugueses*, se despendem, desde o anno de 1877 até hoje, subsidios respeitantes a directores literarios e paleographos, sem que de todo este longo periodo de tempo exista qualquer documento ou manuscrito impresso;

Considerando tambem que a Academia das Sciencias de Lisboa tem despendido subsidios com directores de publicações, cujo trabalho têm sido apenas de paleographos, reduzindo esses directores toda a sua actividade a assina-rem, com intervallos de annos, os frontispicios das obras:

O Governo Provisorio da Republica, mantendo a continuação das publicações subsidiadas da Academia das Sciencias de Lisboa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as publicações subsidiadas da Academia das Sciencias de Lisboa deixam de ser remuneradas por ordenados mensaes, correspondentes a verbas fixas que lhes andavam adstrictas, e passam a ser pagas por tarefas.

Art. 2.º Os directores academicos receberão os subsidios exclusivamente pelos trabalhos literarios que fizerem, taes como introduções criticas ou historicas, notas, esclarecimentos e transcrições, referentes ao corpo de documentos que dirijam.

Art. 3.º As tarefas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, serão pagas por folhas impressas de oito paginas em 4.º ou de dezasseis em 8.º.

§ unico. As tarefas serão visadas e abonadas pela secretaria da Academia das Sciencias de Lisboa, recebendo os directores das publicações 20\$000 réis por folha literaria, determinada no presente artigo.

Art. 4.º Os paleographos ao serviço das publicações da Academia das Sciencias de Lisboa receberão as suas tarefas de copia, e revisão do texto dos diplomas, depois d'estes impressos.

§ unico. As tarefas dos paleographos serão pagas por folha de diplomas á razão de 8\$000 réis por cada uma.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Sendo um dos principios republicanos a mais desvelada attenção no emprego dos dinheiros publicos, pelo que se impõe o cerceamento de despesas perfeitamente dispensaveis por não corresponderem a necessidades do serviço publico, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a typographia da Academia das Sciencias.

Art. 2.º O material, compositores e impressores que constituíam o quadro typographico tecnico da Academia das Sciencias passarão a fazer serviço na Imprensa Nacional.

Art. 3.º As obras literarias e scientificas que eram compostas e impressas na typographia da Academia das Sciencias constituem, depois da publicação do presente decreto, objecto de trabalho da Imprensa Nacional, cuja administração dará immediatas providencias para o effeito.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertence, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Tendo em vista o pedido apresentado pelo administrador do Theatro Nacional, Maximiliano de Azevedo: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que lhe seja concedida a exoneração, que solicita, do referido cargo de administrador do mesmo theatro.

Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

3.ª Repartição

Por decretos de 31 de outubro ultimo: Francisco Ferreira da Cunha, professor do 2.º grupo do Lyceu Central de Braga — transferido para igual grupo do Lyceu Central do Porto; Alexandre Herculano.

Antonio Ferreira Botelho, professor do 2.º grupo do Lyceu Central do Funchal — transferido para igual grupo do Lyceu Central de Braga.

Dr. Manuel da Costa Alemão — demittido do cargo de administrador dos hospitaes da Universidade de Coimbra.

Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca, lente da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra — nomeado para o cargo de administrador dos hospitaes da mesma Universidade.

Por decreto de 1 do corrente: Antonio Joaquim de Moraes Caldas — exonerado do cargo de director da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Antonio Joaquim de Sousa Junior, lente da Escola Medico-Cirurgica do Porto — nomeado para o cargo de director da mesma Escola.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 1

Pedro Antonio Bettencourt Raposo, professor da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa — reintegrado no lugar de director de enfermária do Hospital de S. José e Annexos.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de novembro de 1910. — Pelo Inspector Geral, o Adjunto; Henrique Schindler.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 1

Augusto Heliodoro de Loureiro Bastos — nomeado ajudante do escrivão do terceiro officio do segundo juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa.

Novembro 2

Portaria nomeando uma commissão composta do secretario da Procuradoria da Republica do Porto, bacharel Antonio Resende, do medico da Povoia do Varzim, João Pedro de Sousa e Campos, e do guarda-livros Joaquim Silvano Vieira, para syndicar do modo como tem funcionado e sido administrada a Casa de Correção de Villa do Conde, indicando as irregularidades encontradas e o que se achar digno de nota, e propondo as providencias que julgar convenientes á realização dos fins d'aquella instituição.

Gregorio José de Almeida, juiz de paz em Lavre, comarca do Montemor-o-Novo — exonerado como requerer.

Cipriano de Oliveira Barreto — approvado para ajudante do escrivão da comarca de Montemor-o-Novo, Agostinho Joaquim de Oliveira Coelho.

Affonso Marcolino Ferreira — nomeado ajudante do escrivão-notario do segundo officio da comarca de Moncorvo, Abilio de Abreu Malheiro.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 26 de outubro ultimo, novamente se publica o seguinte despacho:

Outubro 25

Bacharel Leopoldo Augusto Cesar de Carvalho Sameiro — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Montemor-o-Novo.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São suspensas todas as gratificações que, com caracter especial, eram concedidas aos officiaes das diversas classes da corporação da armada.

§ 1.º Exceptuam-se do preceituado neste artigo as gratificações a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 146.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

§ 2.º Os officiaes em serviço na Escola de Torpedos e Electricidade vencem o subsidio diario correspondente á situação de embarque a leste da Torre de Belem, emquanto a escola estiver estabelecida ao sul do Tejo.

§ 3.º Os officiaes do quadro de auxiliares do serviço naval vencem o subsidio diario de 200 réis quando em serviço nos departamentos, capitancias e delegações maritimas.

Art. 2.º São tambem suspensos os abonos feitos nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, ou por quaesquer outras disposições, aos officiaes reformados das diversas classes da corporação da armada, bem como aos funcionários civis do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral de Marinha).

Art. 3.º É suspenso o abono de ração aos officiaes das diversas classes da armada, qualquer que seja a sua situação.

Art. 4.º A execução do presente decreto terá começo immediato.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 31 de outubro:

Bacharel Fernando Garcia Marques, juiz de direito collocado no quadro da 1.ª instancia da magistratura judicial das colonias, sem exercício — nomeado auditor do conselho de guerra territorial da provincia de Angola. Declarado sem effeito o decreto de 10 de março ultimo, que collocou o bacharel Antonio Simões Raposo, ex-juiz do extincto julgado municipal da Ilha do Principe, no lugar de delegado da comarca de Bicholim.

Bacharel Antonio Leonardo Reis Pio Pereira, juiz do julg. municipal da Huilla — nomeado para o lugar de delegado do procurador da Republica da comarca de Bicholim.

Bacharel Antonio Simões Raposo, que no extincto julg. municipal da Ilha do Principe exerceu o lugar de juiz — nomeado para o lugar de juiz do julg. municipal da Huilla.

Direcção Geral das Colonias, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

A data do «Regulamento para a pesca da baleia no mar de Angola», publicado no *Diario do Governo* n.º 23, de 1 do corrente, é de 26 e não de 29 de outubro ultimo, como erradamente saiu.

Direcção Geral das Colonias, aos 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. A. Teixeira Guimarães.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados por decreto de 1 do corrente mês

D. João Carlos da Costa de Sousa de Macedo, antigo Conde de Estarreja — exonerado do lugar de inspector de fazenda do Estado da India, para que foi nomeado por decreto de 30 de abril de 1908.

Bacharel Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha — nomeado para o lugar de inspector de fazenda do Estado da India.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 1 de novembro de 1910. — O Inspector Geral, Eusebio da Fonseca.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido João Pedro de Castro e Victor Dauthinet os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram de Val Dormir, situada na freguesia de Torredeita, concelho e districto de Viseu:

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legaes do descobrimento da mina de wolfram de Val Dormir, situada na freguesia de Torredeita, concelho e districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABCD, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos auxiliares *x* e *y* respectivamente a 950 metros e 1.410 metros da pyramide geodesica do Bussaco, medidos sobre a linha horizontal que a une á pyramide do Outeiro das Penas;

Pontos A e B respectivamente a 470 metros e 270 metros dos pontos *x* e *y* e medidos sobre as perpendiculares levantadas por estes pontos á linha que une as pyramides e para o lado do sudoeste.

Os extremos das perpendiculares de 1.000 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, á recta AB, para o lado do sudoeste, determinaram respectivamente os pontos C e D da demarcação;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto se jam concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo* para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 3.000.000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este juizo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, devendo juntar escritura de sociedade nos termos do citado artigo 33.º, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para: João Pedro de Castro e Victor Dauphinot.

Direcção Geral da Agricultura Repartição dos Serviços Agronomicos

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 2 de novembro de 1910:

Agronomo Francisco de Freitas Meirelles do Canto e Castro — exonerado, conforme requereu, do logar de preparador da secção dos parasitas animaes e entomologia agricola do Laboratorio de Pathologia Vegetal, onde servia por virtude da portaria de 28 de maio de 1903, nos termos da parte final do § 1.º do artigo 82.º da organização de 24 de dezembro de 1901.

Direcção Geral da Agricultura, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Para os effectos legais se declara que na data abaixo indicada se effectuaram os seguintes despachos:

Por decreto de 28 de outubro de 1910:

Antonio Torres, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de minas — nomeado sub director dos Serviços da Carta Agricola, na vaga de Randolpho Rosmiro Correia Mendes, exonerado por portaria da mesma data.

Por portaria de 28 de outubro de 1910:

Carlos Romcu Correia Mendes, agronomo de 3.ª classe do quadro agronomico — collocado provisoriamente na escola de regentes agricolas Moraes Soares, substituindo o agronomo Carlos Branches de Albuquerque durante o seu impedimento.

(Estes despachos tem o visto do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1910).

Direcção Geral da Agricultura, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 2 do corrente:

João Augusto da Silva Rosa, segundo aspirante da estação do Funchal — transferido, por conveniencia de serviço, para o logar de coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Aveiro.

Francisco José Ferreira Ramos, segundo aspirante da estação de Aveiro — transferido, por conveniencia de serviço, para a estação telegrapho-postal de Coimbra.

José Augusto Cruz de Araujo, segundo aspirante da estação de Coimbra — transferido, por conveniencia de serviço, para a estação telegraphica central de Lisboa.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Pereira*.

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja exonerado do cargo de fiscal do Governo junto de The Anglo Portuguese Telephone Company o bacharel Antonio José Pereira da Silva, residente em Chaves.

Paços do Governo da Republica, em 1 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionaes vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 8 a 17 de outubro de 1910, quarenta e oito marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:837 a 9:884, que estão á disposição de quem as desejar examinar, na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 8 de outubro de 1910:

N.º 9:837 e 9:838. — Classe 58.ª

Patrelle Frères et Fils, Les Lilas, Seine, França.

Destinada a sabões de toilette

N.º 9:839. — Classe 22.ª

Société d'Éclairage Industrielle, Paris, França.

Destinada a todos os aparelhos de gaz para consumo ou fabricação e especialmente a gaz extrahido do ar.

N.º 9:840. — Classe 17.ª

Victor Vermorel, Villepanche, Rhône, França.

Destinada a aparelhos pulverizadores, enxofradores e estacas.

N.º 9:841. — Classes 58.ª e 79.ª

Theophile François-Albance Leclerc, Paris, França.

Destinada a pomadas, cremes e outras misturas pharmaceuticas para a toilette e hygiene.

N.º 9:842. — Classes 58.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a sabões de hygiene.

N.º 9:843. — Classes 18.ª e 22.ª

Louis Miquet, Neuilly-sur-Seine, França.

Destinada a motores.

N.ºs 9:844 e 9:845. — Classe 68.ª

Albert Robin & C^{ie}, Cognac Charente, França.

Destinada a aguardentes de cognac.

N.º 9:846. — Classe 37.ª

Georges Meine, Paris, França.

Destinada a colchões, almofadas, travesseiros, enxergões e todos os artigos para camas.

N.º 9:847. — Classe 79.ª

A. Vicario, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

Em 10 de outubro de 1910:

N.ºs 9:848 a 9:850. — Classe 68.ª

Diana Fransbrantein, Production Gesellschaft m. b. H.

Destinada a aguardente de França, aguardente francesa, alcool, alcool francês, espiito de vinho.

N.º 9:851. — Classe 51.ª

Waldes & C^{ie}, Prag Vrsovic, Austria.

Destinada a botões de todos os generos, especialmente a botões de pressão.

N.º 9:852. — Classe 68.ª

Carlos Dorr Lehsten, Malaga, Hespanha.

Destinada a vinhos.

N.ºs 9:853 a 9:858. — Classe 29.ª

Lenain & C^{ie}, Antoing, Belgica.

Destinadas a cimentos, cal e outros productos similares.

Em 11 de outubro de 1910:

N.º 9:859. — Classe 13.ª

Leopold Bernard, Mesvin, Belgica.

Destinada a adubos phosphatados de todas as qualidades.

N.º 9:860. — Classe 14.ª

N. V. Nederlandsche Maatschappij Tot Exploitatie Van Royal Solvent Zeepfabrieken. (Systeem Professor W. A. Grant), Bruxelles, Belgica.

Destinada a sabões de todos os generos, duros, liquidos, molles e em pó.

Em 13 de outubro de 1910:

N.º 9:861. — Classes 1.ª, 2.ª, 7.ª, 10.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 25.ª, 26.ª, 28.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 36.ª, 37.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 62.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 68.ª, 70.ª, 72.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 78.ª, 79.ª e 80.ª

Manufacture Suisse de Velocipèdes à Courfai-vre, Courfai-vre, Suissa.

Destinada a todos os productos, machinas, aparelhos e os diversos que entram ou se comprehendem na seguinte enumeração: Agricultura e horticultura, agulhas, alfinetes e anzoes, arcabuzaria e artilharia, brinquedos de creança, madeiras, artigos de malha,

mercearia, velas de cera e velas de sebo, bengalas e chapéus de chuita, cauchuc, carruagens e sellaria, ceramica e vidraria, chaparia e modas, aquecimento e iluminação, calçado, cal, cimentos, tijolos e telhas, chocolates, graxas, confeitaria e pastelaria, conservas alimenticias, cores, vernizes, cera e encaustica, cutelaria, coiros e pelles, vendas e tulés, aguas e pó para limpar, electricidade, tintas, adubos, fios de algodão, de lã, seda, fios diversos, luvas, vestuarios, bijuteria e relojoaria, olcos e vinagres, instrumentos de cirurgia e accesorios de pharmacia, instrumentos de musica, o de precisão, brinquedos, leitos e mobiliario, machinas de coser, machinas agricolas, machinas e aparelhos diversos (exceptuando teares), metallurgia, objectos de arte, papelaria e livraria, papéis para cigarros, perfumaria, passamanaria e botões, pastas alimenticias, photographia e lithographia, productos alimenticios, chimicos e pharmaceuticos e hygienicos, productos veterinarios, quinquilharia e ferramentas, fitas, serralharia e artigos de ferrador, tintas, aprestos, limpeza de tecidos, tecidos de algodão, de lã, de linho, de seda, tecidos diversos, vinhos, vinhos espumosos, productos diversos.

Em 14 de outubro de 1910:

N.º 9:862. — Classes 65.ª e 79.ª

Société Générale de Produits Spécialisés, Genève, Plainpalais, Suissa.

Destinada a productos alimenticios e pharmaceuticos.

Em 15 de outubro de 1910:

N.º 9:863. — Classe 64.ª

Vieiras, Mattos & C.ª, Rio de Janeiro, Brasil.

Destinada a sal marinho.

N.º 9:864. — Classes 18.ª e 22.ª

Dampfapparatebau-Gesellschaft m. b. H., Wien XIV, Austria.

Destinada a machinas e aparelhos, especialmente a aparelhos a vapor.

N.º 9:865. — Classes 25.ª, 39.ª, 57.ª e 80.ª

Charles Comiot, Paris, França.

Destinada a todos os artigos de quinquilharia, accesorios de velocipedia, aparelhos de aquecimento, radiadores a gaz e outros artigos.

N.ºs 9:866 a 9:868. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 52.ª

Société Anonyme des Filatures et Teintureries de St. Epin, Paris, França.

Destinada a fios de lã, algodão, linho, ramie, seda ou outros artigos de tapeçaria e de malha.

N.ºs 9:869 e 9:870. — Classes, 44.ª, 47.ª e 52.ª

A mesma.

Destinada a fios de lã e de algodão e artigos de tapeçaria e de malha.

N.º 9:871. — Classe 44.ª

A mesma.

Destinada a fios de lã.

N.º 9:872. — Classe 47.ª

A mesma.

Destinada a fios de algodão.

N.º 9:873. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 52.ª

A mesma.

Destinada a fios de lã, algodão, linho, ramie, seda ou outros artigos de tapeçaria e de malha.

N.ºs 9:874 e 9:875. — Classes 44.ª, 47.ª e 52.ª

A mesma.

Destinada a fios de lã de algodão, artigos de tapeçaria e de malha.

N.º 9:876 a 9:879. — Classes 14.ª e 58.ª

Dame V.º Théophile, Bijon, Bordeaux, França.

Destinada aos productos de perfumaria e saboaria.

N.º 9:880. — Classe 14.ª, 58.ª e 79.ª

A mesma.

Destinada a productos de perfumaria, saboaria, hygienicas e de beleza.

N.º 9:881. — Classe 64.ª

Georges Jacquemim, Malzéville, Meurthe-et-Moselle, França.

Destinada a uma levedura.

N.ºs 9:882 e 9:883. — Classe 68.ª

Albert Maroné, Chambéry, Savoie, France.

Destinada a vermouth.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 9:884. — Classe 32.ª e 53.ª

Rudolf Aschermann, Triest, Austria.

Destinada a um processo para limpeza de sapatos e meias.

São convidados todos aquellos que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de outubro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem;

Em 6 de outubro de 1910:

N.º 13:141. — Classe 68.ª

Gomes Martins, português, commerciante com escritorio na Rua da Prata, 81, 2.º, Lisboa.

A marca consiste em:



WHITE HORSE

Destinada a bebidas alcoolicas.

N.º 13:142. — Classe 1.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

DIAFARIN

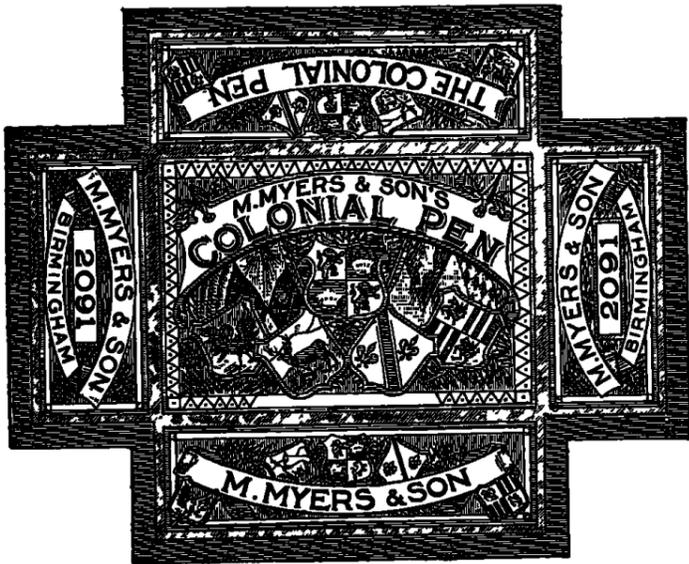
Destinada a farinha especial para juntar ás farinhas para fabrico de pão, bolos, etc., a fim de melhorar muito o pão e lhe dar maior valor nutritivo, etc

Em 7 de outubro de 1910:

N.º 13:143. — Classe 72.ª

M. Myers & Son, estabelecidos com fabrica de pennas de aço em Charlotte Street, Birmingham, condado de Warwick, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada a pennas de aço.

Em 8 de outubro de 1910:

N.º 13:144. — Classe 79.ª

Pires & Mourato Vermelho, Limitada, firma estabelecida com pharmacia na Rua da Prata n.º 220, em Lisboa

A marca consiste em:

IODOTANNINA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:145. — Classe 53.ª

United States Rubber Company, Limited, fabricantes, com séde e estabelecimento em Londres, 47, Farringdon Street.

A marca consiste em:



Destinada a botas, sapatos, chinelos, polainas e galochas.

Em 11 de outubro de 1910:

N.º 13:146. — Classe 79.ª

Joaquim Martins de Oliveira, português, pharmaceutico, residente e estabelecido no Porto, Praça Marquez de Pombal

A marca consiste em:



Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 13:147. — Classe 79.ª

Dias & Dias, portugueses, pharmaceuticos, com séde e estabelecimento em Lisboa, Rua do Arco do Marquez de Alegrete n.ºs 42 e 44.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:148. — Classe 9.ª

Carlos Rodrigues da Silva Castanheta, português, proprietario e agricultor, estabelecido em Luacho, Dombes Grande, Benguela.

A marca consiste em:



Destinada a azeite de palma.

N.º 13:149. — Classe 16.ª

Arthur Emauz, commerciante em Lisboa, Rua Garrett, 56.

A marca consiste em:

ANKER

Destinada a machinas de costura

Em 12 de outubro de 1910:

N.º 13:150. — Classe 64.ª

Fussell & Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, industrial e commercial, com séde e estabelecimento em Monument Street n.º 4, na cidade de Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:151. — Classe 63.ª

José da Conceição Guerra & Irmão, portugueses, industriaes, estabelecidos em Elvas.

A marca consiste em:



Destinada a productos d'esta classe

Em 13 de outubro de 1910:

N.º 13:152. — Classe 68.ª

Arthur Carlos da Silva Pons, português, industrial, estabelecido na Rua da Penha de França n.º 50, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos e licores.

N.º 13:153. — Classe 69.ª

O mesmo.

A marca é igual á anterior.

Destinada a xaropes.

N.º 13:154. — Classe 68.ª

Augusto C. d'Almeida & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:155. — Classe 68.ª

A. Nicolau d'Almeida & C., Limitada, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

REDEMPÇÃO

Destinada a vinhos.

Em 14 de outubro de 1910:

N.º 13:156. — Classe 68.ª

Wiese & Krohn, Successores, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia, Rua Serpa Pinto, n.º 9.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SUMARÉ

Destinada a vinhos.

Em 15 de outubro de 1910:

N.º 13:157. — Classe 68.ª

Actiengesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei, fabrica de cerveja, com sede e estabelecimento em Munich, Alemanha.

A marca consiste em:



Destinada a cerveja.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 13:158. — Classe 68.ª

Silva Carneiro & C.ª, portugueses, negociantes de vinhos em Villa Nova de Gaia, na Rua Moreira da Cruz n.º 78.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**HEROES
DE
LISBOA**

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:159. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**MARINHA
EXERCITO
E
POVO**

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:160. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

5 D'OUTUBRO DE 1910

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 17 de outubro de 1910:

N.º 13:161. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

SAUDAÇÃO A' REPUBLICA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:162. — Classe 58.ª

José de Pimentel, português, commerciante, estabelecido na Rua das Flores n.º 156 a 160, no Porto.

A marca consiste na denominação de phantasia:

ODALISQUE

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 19 de outubro de 1910:

N.º 13:163. — Classe 68.ª

Santos, Santos & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Magdalena n.º 36, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

ZÉ POVINHO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:164. — Classe 62.ª

P. J. R. Viegas, português, commerciante, estabelecido com fabrica de conservas em Olhão.

A marca consiste na denominação de phantasia:

GOOD UNION BRAND

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:165. — Classe 25.ª

Albrecht Löbe, negociante, estabelecido no Porto, Rua Sá da Bandeira, 257.

A marca consiste na denominação de phantasia:

EMIR

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:166. — Classe 68.ª

A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada, portugueses, negociantes, com séde e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CONSELHEIRO

Destinada a vinhos.

Em 20 de outubro de 1910:

N.º 13:167. — Classe 68.ª

David Ribeiro dos Santos, português, negociante de vinhos, com armazem e escriptorio em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:168. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:169. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:170. — Classe 16.ª

Agostinho Rios de Oliveira, commerciante de machinas de costura, estabelecido na Rua do Crucifixo, 31, sobreloja, Lisboa

A marca consiste em:

REPUBLICA

Destinada a machinas de costura.

N.º 13:171. — Classe 68.ª

Rodrigues Pinho, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Rua Direita, n.º 56.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 13:172. — Classe 62.ª

Empresa de Pescarias Madeirense de José Martinho Charneca, português, commerciante, residente na Avenida da Republica, 66, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 13:173. — Classe 39.ª

Antonio Vicente Palhota, natural do Sardoal, commerciante estabelecido na Rua dos Poyaes de S. Bento n.ºs 30 e 32, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

STLI

Destinada a bicos de incandescencia.

N.º 13:174. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, commerciantes estabelecidos em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

MARRECO

Destinadas a vinhos.

N.º 13:175. — Classe 68.ª

A Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro, estabelecida na Rua do Bar do Corvo n.ºs 67 a 71, em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 13:176. — Classe 62.ª

A. L. Fernandes de Aguiar, subdito brasileiro, commerciante estabelecido na Rua da Prata n.º 35, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

LE PETIT PÊCHEUR

Destinada a conservas de sardinha em latas.

N.º 13:177. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo

N.º 13:178. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

BEIJA FLOR

Destinada ao mesmo.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 1:615 — Lisboa.

Galeria de Paris

Pedido por Cunha & Ramiro, com estabelecimento de alfaiataria na Rua Augusta n.ºs 217 e 219, em Lisboa.

Em 25 de outubro de 1910:

N.º 1:616 — Viseu.

Bazar dos tres vintens

Pedido por Adelino Augusto de Mesquita, commerciante, estabelecido no Campo do Viriato, em Viseu.

N.º 1:617 — Aveiro.

O mesmo

Pedido pelo mesmo, estabelecido no Largo do Rocio, em Aveiro.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, o para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:509.

Hans Peter Rasmussen, inventor, residente em Dunedin, Otago, Nova Zelandia, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Preparado para empregar como isolador electrico e para outros fins commerciaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A composição de uma substancia constituida por amianto finamente moído, mica finamente peneirada, cautchu mineral, resina, solução de borraça e enxofre em flores, essencialmente como se descreve e para fins mencionados;

2.º A composição de uma substancia constituida por amianto finamente moído, mica finamente peneirada, cautchu mineral, resina, solução de borraça, enxofre em flores e bisulfureto de selenio, essencialmente como se descreve e para os fins mencionados.

N.º 7:510.

David d'Albuquerque Rocha, segundo tenente da armada, residente em Bolama, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para descascar a amendoa de palma (coconote)», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um apparelho para descascar a amendoa de palma (coconote), o qual consta de uma roda motora *R*, que engrena com um carrete *C*, que faz corpo com uma roda dentada *R'*, a qual por sua vez engrena com um, dois, tres ou mais carretes *c*, cujos eixos *h* revolvem n'umas peças *dd'* e tem respectivamente eucavadas na sua extremidade superior livre as mós *M* dos correspondentes jogos de mós girantes *M* e fixa *M'*;

2.º Em combinação com os carretes *c* a que se refere a reivindicação 1.ª, uma peça *dd'* para cada carrete, articulada em *e*, e tendo ligada em *d'* uma haste *h*, munida na extremidade livre de fio de rosca, em que atarracha uma porca *p*, cujo movimento ascendente ou descendente faz girar a peça *dd'* sobre *e*, a fim de que o carrete *c* e mó *M* desçam ou subam respectivamente para graduar o espaço *i* entre as mós *M M'*.

N.º 7:511.

José Febrer, espanhol, agente commercial, residente em Lisboa, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um apparelho que denominou «movimento continuo Febrer», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um apparelho de movimento continuo reversivel caracterizado pela disposição de cubos ou alcastruzes, que se encontram adherentes a uma correia *E* como se vê na figura respectiva dos desenhos;

2.º O caracteristico dos referidos alcastruzes, funcionarem em sentido inverso ao usual de forma a baixarem a agua n'elles contida até depositarem-na nos recipientes *Z* para esse fim destinado;

3.º A collocação de uma bomba aspirante de effeito dobrado, que aspirando por meio de um tubo *S* a agua do deposito, a vae deitar nos alcastruzes no momento em que passam junto do respectivo tubo de descarga, como se vê na figura respectiva;

4.º A disposição de um volante adherido a um tambor o qual sem andar muito depressa transmite muita velocidade ao tambor da bomba por meio do volante *D*;

5.º O conjunto e disposição da roda com cubos, bomba, deposito, e transmissão de forças motrizes, que uma vez posto o apparelho em andamento dão como resultado o movimento continuo;

6.º O caracteristico do apparelho, uma vez posto em andamento, não perder força, antes pelo contrario ganhar tauto mais força, quanto mais trabalhar;

7.º A facultade de se poder fazer apparelhos de maior ou menor potencia, uma vez que se augmentem ou diminuem as devidas proporções das peças suas componentes».

N.º 7:512.

Ramón Senac, commerciante, residente em Madrid, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Emballagem de papel comprimido, e processo e dispositivo para o seu fabrico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma embalagem de papel comprimido, constituida por uma serie de compridas tiras de papel sobrepostas, entrecruzadas sob angulos quaesquer e reunidas por um agglutinante, e que se obtem, de preferencia, por meio de um lado de um molde, vantajosamente desmontavel, cujas paredes internas tem uma forma correspondente á das paredes externas da embalagem a obter, e onde se adapta as tiras de papel que devem constituir a dita embalagem do outro lado de uma bolsa tendo approximadamente a forma d'esta ultima, susceptivel de receber um fluido sob pressão e proprio para ser introduzido no molde, e emfim e eventualmente, de um envolvero na camera do vapor, para rodcar o molde.

N.º 7:513.

Karl Burkheiser, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 18 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Um processo para separar o hydrogenio sulfurado dos gazes pela passagem sobre uma massa natural ou artificial de oxydo ferrico hidratado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para separar o hydrogenio sulfurado dos gazes pela passagem sobre uma massa natural ou artificial de oxyhidrato de ferro, caracterizado por: o oxyhidrato de ferro, depois de se expulsar a humidade, ficar livre tambem da agua quimicamente ligada até que depois da modificação amarella appareça a modificação branca que se emprega como massa secca de purificação a temperaturas ordinarias;

2.º Um processo, segundo o reivindicado em 1, com regeneração da massa esgotada por meio do ar (oxygenio) caracterizado por durante a passagem do ar através da massa extrahir se a esta ultima constantemente, o calor de reacção, desenvolvido, de tal modo que a massa não chegue em nenhum ponto a temperaturas pelas quaes se produzirá com a regeneração uma combustão que esgotará o oxyhidrato de ferro convertendo-o em oxydo;

3.º Um processo segundo o reivindicado em 1 e 2 caracterizado por depois da regeneração se trarcom o oxyhidrato de ferro por meio de lavagem, de preferencia com agua de amoniac e vapor, as particulas solaveis que tenha recolhido, como sulfato de oxydado de ferro, acido livre, sulfito e sulfato de ammonio, retrocedendo depois ao seu estado primitivo por meio de aquecimento;

4.º Um processo segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por a passagem do ar através da massa de purificação se effectuar debaixo para cima, de modo que o enxofre que goteja da massa pelo calor que ha deante da zona de oxydção, cae sempre n'essa zona onde se oxyda;

5.º Um processo segundo o reivindicado em 1, com limonita como producto de partida, caracterizado por a massa como turfa contida na limonita, inflamar-se no primeiro aquecimento, depois do que se põe candente toda a massa, mantendo-se por todas as partes as temperaturas mais baixas que as correspondentes á candencia ao rubro clairo por meio da regulção da entrada do ar, de modo que extrahindo se constantemente por debaixo do oxyhidrato de ferro e carregando-se constantemente por cima a materia de partida resulta um trabalho sem interrupção;

6.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por os gazes serem mantidos aquecidos durante a sua passagem através da massa, para impedir a precipitação de condensados e para assegurar a extracção da agua formada na transformação quimica em forma de vapor a temperaturas mais baixas de 100º, de modo que não se altera a natureza quimica da massa e não fica isolada na sua superficie activa».

N.º 7:514.

Louis Friedrichs, residente em Göttingen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 18 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Uma segurança para as chaves de gaz», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma segurança para as chaves de gaz, caracterizada por a chave de passagem *b* se manter fechada de ordinario por uma mola em espiral, e quando se abre ficar fixa por um trinco *h*, influenciado por uma mola e que é accionado por transmissão de alavanca desde a chave de gradação do gaz *a*, com o fim de poder graduar a chave de gradação emquanto esteja aberta a chave de passagem sem exercer acção sobre esta, e de que estando fechada a chave de passagem não possa sair gaz algum quando se abra a chave de regulção inadvertidamente».

N.º 7:515.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Caixa de espoleta», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma caixa de espoleta dotada de um prolongamento óco com fio de rosca, que serve para a ligação da espoleta ao corpo do projectil e que recebe a carga da espoleta, e de uma chapa-tampa para a camera de polvora, feita á parte do prolongamento, caracterizada pelo facto da parte da caixa, na qual está disposto o prolongamento com fio de rosca ter um rebordo óco, que está cravado em torno da borda exterior da chapa-tampa;

2.º Uma caixa, segundo a reivindicação 1.ª, para espoleta mecanica de tempos, dotada de uma calotte de regulção exterior rotativa, na qual, a parte da caixa que constitue o cixo da calotte, forma tambem uma peça especial, caracterizada pelo facto d'esta parte ter um rebordo óco que está cravado em torno do rebordo óco da parte da caixa, dotada do prolongamento com fio de rosca e que recebe a borda exterior da chapa-tampa».

N.º 7:516.

George Llewellyn David, engenheiro civil, e **Walter Edwin Windsor Richards**, engenheiro de minas, residentes em Londres, requereram, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves dos

hydrocarbonetos liquidos mais pesados contidos nelles, consistindo este processo em acidular os hydrocarbonetos liquidos cuja separação se quer operar, e em adicionar depois á massa qualquer oleo vegetal ou mineral apropriado tal como oleo de illuminção mineral ordinario (kerosene) oleo para queimar os residuos de petroleo, naphata, petroleo, oleo de liohaça, ou um oleo similar, em agitar a massa até que a separação já citada seja completa e em extrahir depois de qualquer modo apropriado os oleos mais leves dos oleos mais pesados (ou inversamente), em substancia como descripto e para os fins expostos;

2.º Uma forma de execução do processo segundo a reivindicação 1 para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves, de hydrocarbonetos liquidos mais pesados, contidos nelles, sendo esta forma de execução caracterizada por o residuo que contém os oleos mais pesados ser arejado (depois da separação já citada d'este residuo dos oleos mais leves), em substancia como descripto e para os fins especificados;

3.º Uma forma de execução do processo segundo as reivindicações 1 ou 2 para o tratamento de hydrocarbonetos liquidos com o fim de separar os hydrocarbonetos liquidos mais leves dos hydrocarbonetos liquidos mais pesados, contidos nelles, sendo esta forma de execução caracterizada pela lavagem subsequente do residuo que contém os oleos mais pesados (depois da separação já citada d'este residuo dos oleos mais leves), em substancia como descripto e para os fins expostos;

4.º Os oleos leves obtidos segundo o processo reivindicado em 1;

5.º O producto similar ao breu, obtido segundo os processos reivindicados em 1 a 3, e constituído pelo residuo, que contém os oleos pesados;

6.º O liquido que contém uma materia corante amarella, obtido segundo o processo da reivindicação 3.ª.

N.º 7:517.
Carl Cronos, industrial, residente em Cöln a/Rh, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a fabricação de solas armadas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processos para armar as solas de botinas de rebites, segundo o qual os rebites são collocados nas ditas solas separadamente ou por meio de um molde, caracterizado por o rebite, cavado de modo a apresentar um bordo muito cortante, ser collocado na sola sem dever traçar um orificio para ser cravado depois sobre uma placa-supporte com o fim da formação da segunda cabeça;

2.º Uma forma de execução do rebite segundo a reivindicação 1 caracterizada por o corpo cylindrico apresentar uma cavidade de secção parabolica com o fim de obter em qualquer outra formação supplementar um bordo fortemente cortante, atravessando sem difficuldade a sola e abrindo-se encontrando a placa-supporte com o fim de formar a segunda cabeça;

3.º Uma forma de execução do rebite segundo a reivindicação 1 caracterizada por o corpo cylindrico do rebite apresentar primeiramente uma cavidade cylindrica, que se continua depois n'uma cavidade de secção conica».

N.º 7:518.

D. Monico Sanchez Moreno, subdito espanhol, engenheiro, residente em Newark, condado de Essex, estado de New-Jersey, Estados Unidos da America, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 19 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparelhos de alta frequencia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade;

2.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito;

3.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor magnetico da corrente; um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que contém a capacidade, estando no circuito de alimentação a bobine de tornar activo o referido interruptor;

4.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor magnetico da corrente; um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade, estando no circuito de alimentação a bobine de tornar activo o referido interruptor, e sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito;

5.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito; um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade e a inductancia no referido circuito de alimentação;

6.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito comprehendendo uma capacidade e uma inductancia, em serie com um interruptor, sendo a referida capacidade e inductancia proporcionadas de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no seu circuito, e um circuito de alimentação para imprimir voltagem através da parte do circuito que comprehende a capacidade e a inductancia no referido circuito de alimentação; e disposições para pôr em curto circuito a referida inductancia ultimamente mencionada.

7.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio comprehendendo em serie: uma capacidade, um interruptor, e o primario de um transformador de potencial, sendo a referida capacidade e o primario proporcionados de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no referido circuito oscillatorio; e um circuito de descarga comprehendendo o secundario do referido transformador;

8.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio comprehendendo em serie: uma capacidade, os contactos de um interruptor magnetico da corrente, e o primario de um transformador de potencial, sendo a referida capacidade e o primario proporcionados de forma que a descarga da primeira estabelecerá uma corrente altamente oscillatoria no referido circuito oscillatorio; e um circuito de descarga;

9.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro;

10.º Em um apparelho electrico de alta frequencia, um transformador combinado de potencial e de frequencia, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro;

11.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, cujo comprimento axial é pequeno em comparação com o seu diametro, compreendendo um enrolamento de alta potencial, composto por um grande numero de voltas, em torno do qual está enrolado um pequeno numero de voltas, formando o enrolamento de baixa potencial;

12.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, tendo um dos seus enrolamentos composto por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por camadas de material isolador, e o conjunto impregnado com um material isolador, enquanto no estado de fusão, sendo o comprimento axial do referido enrolamento, pequeno em comparação com o seu diametro;

13.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, tendo um dos seus enrolamentos composto por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por camadas de fita de papel, e o conjunto impregnado com cera, enquanto no estado de fusão, sendo o comprimento axial do referido enrolamento, pequeno em comparação com o seu diametro;

14.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo uma bobine de alta tensão, formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera, enquanto no estado de fusão, e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

15.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; uma bobine de alta tensão, formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno do referido nucleo, e separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera, enquanto no estado de fusão, e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

16.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial compreendendo um nucleo não metallico de permeabilidade magnetica desprecisivel; uma bobine de alta tensão formada por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno do referido nucleo, separadas por fita de papel, e impregnadas com um composto isolador de cera enquanto no estado de fusão; e uma bobine de baixa tensão enrolada em torno da referida bobine de alta tensão.

17.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial compreendendo enrolamentos de alta tensão e de baixa tensão, e um conductor electrico seguindo de um ponto de um, para outro ponto de outro.

18.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador combinado de potencial e de frequencia, compreendendo uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, formando o enrolamento de alta tensão; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica de um ponto do enrolamento de baixa tensão para um ponto de enrolamento de alta tensão.

19.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em torno de um nucleo de fraca permeabilidade magnetica; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão; e uma conexão electrica de uma extremidade do referido enrolamento de alta tensão, para uma extremidade do mencionado enrolamento de baixa tensão.

20.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, separadas por uma fita isoladora e enroladas sobre um nucleo de fraca permeabilidade magnetica, um enrolamento de baixa tensão, enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica de uma extremidade do referido enrolamento de baixa tensão, sendo o conjunto mergulhado e impregnado com um composto isolador enquanto no estado de fusão;

21.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por camadas concentricas de um conductor electrico; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão, e uma conexão electrica entre um ponto do enrolamento de baixa tensão e um ponto do enrolamento de alta tensão, sendo a proporção entre o numero de voltas do enrolamento de baixa tensão para o enrolamento de alta tensão entre 1 para 580 e 1 para 900;

22.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento de alta tensão, formado por uma serie de camadas concentricas de um conductor electrico, enrolado em um nucleo de fraca permeabilidade magnetica, um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do referido enrolamento de alta tensão; a proporção do numero de voltas do enrolamento de baixa tensão para o enrolamento de alta tensão é aproximadamente 1 para 600;

23.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um borne de descarga e um transformador de potencial, compreendendo um enrolamento espiral cbato de alta tensão; um enrolamento de baixa tensão enrolado em torno do enrolamento de alta tensão, e no mesmo plano do mesmo; conexões electricas da extremidade interior do enrolamento de alta tensão com o referido borne de descarga, e uma conexão electrica da extremidade exterior do mencionado enrolamento de alta tensão com o referido enrolamento de baixa tensão;

24.º Um aparelho electrico que, quando alimentado com uma corrente, quer continua quer alternada, produz uma corrente electrica oscillatoria de alta frequencia;

25.º Um aparelho electrico que, quando alimentado com uma corrente, quer continua quer alternada, produz uma corrente electrica oscillatoria de alta frequencia de intensidade variavel;

26.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições que incluem um interruptor para fazer variar a intensidade da corrente produzida;

27.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições para fazer variar a intensidade da corrente produzida, que incluem um interruptor, com um contacto ajustavel na direcção da vibração;

28.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, disposições para fazer variar a intensidade da corrente produzida, que incluem um interruptor com um contacto de mola, e um contacto fixo, sendo o referido contacto fixo ajustavel na direcção da vibração;

29.º A associação, em um aparelho electrico de alta frequencia, de disposições para produzir uma corrente electrica de alta frequencia e de alta voltagem, com disposições para produzir uma corrente de alta frequencia e de baixa voltagem;

30.º A associação, em um aparelho electrico de alta frequencia, de disposições para produzir uma corrente electrica de alta frequencia e de alta voltagem, com disposições para produzir uma corrente de alta frequencia e de baixa voltagem, e com disposições para fazer variar a amperagem de cada um;

31.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alternadamente carregado e descarregado pela acção de um interruptor, no referido circuito de aquecimento;

32.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alter-

nadamente carregado e descarregado, e disposições para fazer variar a rapidez com que o referido condensador é descarregado;

33.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito de aquecimento incluindo um condensador, disposto para ser alternadamente carregado e descarregado, e disposições incluindo um interruptor no referido circuito de aquecimento, para fazer variar a rapidez com que o referido condensador é descarregado;

34.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor magnetico da corrente, incluindo um electro-iman tendo um nucleo e uma armadura, e órgãos elasticos para impedir que a referida armadura se conserve collada ao nucleo do referido electro-iman;

35.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman; uma armadura disposta para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado, e um amortecedor elastico entre o referido electro-iman e a referida armadura;

36.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman; uma armadura adaptada para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado, e um amortecedor elastico de material não magnetico entre o referido electro-iman e a armadura.

37.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um interruptor compreendendo um electro-iman, uma armadura adaptada para ser atrahida pelo mesmo, munida com um contacto adaptado para formar uma conexão electrica com um contacto fixo, quando o electro-iman é desmagnetizado, e um amortecedor elastico de latão entre o referido electro-iman e a armadura;

38.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito compreendendo uma capacidade, um interruptor, e os primarios de um certo numero de transformadores combinados, de potencial e de frequencia, ligados de maneira tal que os potenciaes entre os bornes secundarios tem uma phase deslocada aproximadamente de 180º;

39.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito compreendendo uma capacidade, um interruptor e os primarios de um certo numero de transformadores combinados de potencial e de frequencia, ligados de maneira tal que os potenciaes entre os bornes secundarios tem uma phase deslocada aproximadamente de 180º, e disposições para separar do circuito todos os primarios dos referidos transformadores, com excepção de um;

40.º Em um aparelho electrico de alta frequencia, um circuito oscillatorio incluindo em serie uma capacidade, um interruptor, e o primario de um transformador de potencial e de frequencia; um circuito de descarga incluindo o secundario do referido transformador; um vibrador «spark gap»; e disposições para fazer variar a distancia entre os pontos de descarga do referido vibrador.

N.º 7:519.

Hans von Kramer, engenheiro electricista, residente em Erdington, perto de Birmingham, condado de Warwick, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 21 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas installações de telephonia sem fios por indução», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, para comboios ou outros vehiculos moveis, a combinação de um circuito fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos parallelamente á direcção em que o comboio caminha, sendo os fios de ida e de retorno d'este circuito fixo, cruzados de espaço em espaço, de maneira a não soffrerem indução sob as influencias exteriores; e um circuito movel, montado no vehiculo, e que comprehende uma parte de indução, com comprimento e numero de fios sufficiente para induzirem uma corrente sufficiente no circuito fixo, a fim de estabelecerem uma conexão de conversação entre os circuitos movel e fixo, ou entre dois circuitos moveis em comboios diferentes, pelo circuito fixo; o referido circuito movel acha-se disposto de forma a não poder soffrer indução sob as influencias exteriores; os fios de retorno do circuito movel ficam sensivelmente livres de relações de indução com o circuito fixo; essencialmente como se menciona;

2.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, a combinação de um circuito simples fixo, que comprehende um par de conductores estabelecidos na direcção em que o comboio caminha, e ligados electricamente com um transmissor e com um receptor telephonic, sendo este circuito fixo livre de indução sob as influencias exteriores: com duas bobines ou enrolamentos, montados em um vehiculo movel caminhando em direcção aproximadamente parallelamente ao circuito fixo, sendo estas bobines ou enrolamentos enrolados de forma a crearem uma corrente induzida no circuito fixo, ou a receberem d'elle uma corrente induzida, com força sufficiente para estabelecer uma conexão transmissora e receptora da conversação entre os dois circuitos; uma das bobines tem no circuito um geador e um transmissor telephonic, tudo disposto de forma que qualquer pessoa pode fallar e ouvir ao mesmo tempo; essencialmente como se descreve;

3.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou em outro objecto movel identico, e um circuito fixo, o emprego de um par de bobines ou enrolamentos destinados a crearem uma corrente induzida em um dos ramos, ou nos ramos distinctos do circuito fixo, ou para receber d'elle uma corrente induzida por cujo meio qualquer pessoa pode fallar e ouvir de um vehiculô movel; essencialmente como se descreve;

4.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um circuito montado em um vehiculo ou em outro objecto movel identico, e um circuito fixo, o emprego de enrolamentos de indução, tendo os fios de retorno cobertos por uma tampa, ou encerrados em um tubo não magnetico, ou outro, para o fim que se menciona, e essencialmente como se descreve;

5.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, tendo um enrolamento ou bobine para transmittir ou para receber uma corrente induzida, o emprego de um ou mais fios adicionais ou supplementares, parallelos ao fio de retorno do enrolamento, e dispostos de forma que a corrente induzida no fio de retorno seja opposta á induzida no fio ou fios supplementares; essencialmente como se descreve;

6.º Em uma installação de telephonia sem fios por indução, o emprego de um enrolamento supplementar a fim de crear no enrolamento principal uma corrente induzida, para equilibrar a corrente induzida por uma influencia perturbadora; essencialmente como se descreve.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de outubro de 1910.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade indus-

trial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas as addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente de invenção n.º 7:108.

Deutsche Gasgluhlicht Aktiengesellschaft (Auergesellschaft), com sede em Berlim, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 15 de outubro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:108, para: «Um bico de incandescencia», reivindicando o seguinte:

«No bico de incandescencia privilegiado pela patente principal as seguintes modificações:

- A) O isolamento entre o tubo de combustão e o bocal ser formado por uma camada isoladora de ar
B) Entre a camada de ar e o bocal dispor-se um tubo que supporta o tubo de combustão e a galeria de chaminé.
C) O tubo que supporta o tubo de combustão e a galeria da chaminé separar-se do bocal.

Addição á patente de invenção n.º 7:385.

J. & A. Niclauss, engenheiros constructores, com sede em Paris, requereram, pelas duas horas da tarde do dia 22 de outubro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:385, para: «Systema de caldeira», reivindicando o seguinte:

1.º Caldeira tal como a reivindicada na patente principal, caracterizada pelo facto de se separar, do elemento vaporizador e mais afastado da fôrnalha, uma parte que se reune com uma parte separada do elemento vaporizador mais proximo da fôrnalha, de modo a formar um terceiro elemento vaporizador alimentado unicamente com agua parcialmente depurada pela sua vaporização parcial no elemento vaporizador mais afastado da fôrnalha e que serve de tubo de retorno de agua para alimentar o elemento vaporizador mais proximo da fôrnalha com agua parcialmente depurada; substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos;

2.º Caldeira tal como a reivindicada na patente principal, caracterizada pelo facto de um ou mais collectores do feixe tubular serem alimentados inteiramente com agua parcialmente depurada pela sua passagem no feixe tubular mais afastado da fôrnalha, e d'este ou estes collectores serem utilizados como, tubos de retorno de agua para alimentar o feixe tubular mais proximo da fôrnalha, substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos;

3.º Uma caldeira, substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Patente de invenção a que foi adicionada alteração no mês de outubro de 1910.—N.º 7:047.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de outubro de 1910.—O Director Geral do Commercio e Industria, E. Madeira Pinto.

Repartição do Commercio

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PRECIAL PORTUGUES

Balanco em 31 de dezembro de 1909

Table with columns for 'ACTIVO' and financial figures. Rows include 'Acções por emittir (60:000)', 'Accionistas', 'Propriedade da sede da companhia', 'Dinheiro em cofre', 'Dito depositado no Banco Lisboa & Açores', etc.

Predias nominaes de 4 1/2 % emissão de 900:000\$000 réis	214:290\$000
Ditas ditas de 6 % emissão de 900:000\$000 réis	1:476\$000
Municipaes nominaes de 5 % emissão de 900:000\$000 réis	723:690\$000
Ditas ditas de 4 1/2 % emissão de 900:000\$000 réis	888:660\$000
Predias nominaes de 4 1/2 % emissão de 900:000\$000 réis	369:090\$000
Ditas ditas de 5 % emissão de 900:000\$000 réis	66:690\$000
Ditas ditas de 6 % emissão de 900:000\$000 réis	336:600\$000
Ditas ditas de 6 % emissão de 900:000\$000 réis	900:000\$000
Total	6.501:600\$000

Emprestimos hypothecarios a longo e a curto prazo:	
Predias de 6 %	2 479:738\$000
Ditas de 6 % a curto prazo	968:900\$000
Ditas de 5 %	5.577:834\$000
Ditas de 5 % a curto prazo	896:982\$000
Ditas de 4 1/2 %	3.126:510\$000
Ditas de 4 1/2 % a curto prazo	70:020\$000
Ditas de 4 %	665:370\$000
Municipaes de 6 %	243:684\$000
Ditas de 5 %	1.732:212\$000
Ditas de 4 1/2 %	579:600\$000
Districtaes de 6 %	211:680\$000
Ditas de 5 %	2.016:810\$000
Ditas de 4 1/2 %	285:570\$000
Total	18 854:910\$000

Emprestimos hypothecarios em conta corrente	2 934:151\$588
Emprestimos a dinheiro (mínimos)	212\$070
Emprestimos a dinheiro pelo capital fluctuante (curto prazo)	760\$000
Emprestimos a curto prazo sobre obrigações	882\$320
Creditos em conta corrente	3.045:498\$730
Obrigações de conta propria	1.907:640\$000
Obrigações do empréstimo do Governo Português de 4 1/2 % ao portador	6:520\$500
Obrigações do fundo interno de 4 1/2 % de 1905	3:999\$760

Prestações de annuidades vencidas:	
Até outubro de 1908:	
Predias	279:382\$968
Municipaes	125:006\$497
Total	404:389\$465

Em abril de 1909:	
Predias	173:898\$435
Municipaes	27:434\$540
Total	201:332\$775

Em outubro de 1909:	
Predias	278 975\$734
Municipaes	47:830\$450
Total	306:806\$184

Valores depositados na sede da companhia	503:995\$340
Despesas com o preparo dos empréstimos e judiciaes	46:394\$355
Premios de seguro de conta alheia	25:050\$752
Diversos devedores por execução	174:081\$786
Creditos a liquidar	614:962\$970
Propriedades da companhia para liquidar	584:182\$960
Generos em ser das colheitas das propriedades em liquidação	18:234\$166
Bens semoventes das propriedades em liquidação	4:995\$050
Utensilios das propriedades em liquidação	28:226\$010
Total	44 247:058\$571

PASSIVO

Capital	9.000:000\$000
Obrigações em ser autorizadas por portarias de:	
30 de junho de 1865	6.210\$000
3 de janeiro de 1873	1:242\$000
29 de março de 1876	3:240\$000
4 de outubro de 1877	8:010\$000
23 de fevereiro de 1878	4:500\$000
16 de junho de 1879	68.360\$000
18 de dezembro de 1882	846\$000
25 de abril de 1885	1:026\$000
18 de janeiro de 1887	—
29 de outubro de 1887	707:180\$000
25 de julho de 1888	405:540\$000
5 de outubro de 1889	1.800:000\$000
4 de maio de 1890	214:290\$000
12 de fevereiro de 1894	1:476\$000
11 de julho de 1903	1.612:350\$000
29 de dezembro de 1903	369:090\$000
14 de maio de 1907	66:690\$000
21 de maio de 1909	336:600\$000
31 de dezembro de 1909	900:000\$000
Total	6 501:600\$000

Obrigações em circulação:	
Predias nominaes de 6 %	3 349:674\$000
Predias ao portador de 6 %	98:964\$000
Total	3.448:638\$000
Predias nominaes de 5 %	9.153:670\$000
Predias ao portador de 5 %	361:746\$000
Total	9 520:416\$000
Predias nominaes de 4 1/2 %	3.196:530\$000
Ditas ditas de 4 1/2 %	665:370\$000
Municipaes nominaes de 6 %	105:336\$000
Ditas ao portador de 6 %	138:348\$000
Total	243:684\$000
Ditas ditas de 5 %	1.732:212\$000
Ditas nominaes de 4 1/2 %	579:600\$000
Districtaes nominaes de 6 %	66:060\$000
Ditas ao portador de 6 %	145:620\$000
Total	211:680\$000
Ditas nominaes de 5 %	1.030:770\$000
Ditas ao portador de 5 %	986:040\$000
Total	2.016:810\$000
Ditas nominaes de 4 1/2 %	285:570\$000
Total	21 900 510\$000

Juros de obrigações	529:562\$610
Obrigações sorteadas	331:668\$000
Dividendos	29:921\$592
Imposto de rendimento de 10 por cento	6:803\$344
Diversos depositantes de valores na companhia	503:995\$340
Prestações de annuidades a liquidar	41:915\$779
Prestações de annuidades antecipadas	10 243\$195
Depositos a prazo	615:765\$135
Depositos á ordem	132:441\$683
Fundo de reserva	117 000\$000
Fundo especial de amortização	18:451\$304
Fundo de amortização de obrigações predias, municipaes e districtaes	1.000:935\$914

Mutuarios por creditos em conta corrente	3 045:498\$730
Diversos creadores	379:714\$077
Lucros e perdas	81:026\$868
Total	44.247:058\$571

Lisboa, 7 de março de 1910. — O Governador, José Luciano de Castro. — O Guarda-livros, Augusto Quintella. Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.
 Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, J. Simões Ferreira.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão em 1 de novembro de 1910

Processos distribuidos

Relator o Ex.^{mo} Sr. Antonio Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)
 Recebedor do concelho de Ceia, de 1902-1904.

Relator o Ex.^{mo} vogal effectivo Hintze Ribeiro
 Patrão-mor da Ilha de Maio, de 1 de julho de 1905 a 15 de maio de 1910.

Relator o Ex.^{mo} vogal effectivo José Lebo e no seu impedimento o Ex.^{mo} Sr. Hintze Ribeiro
 Recebedor do concelho de Ponta do Sol, de 1905-1907.

Relator o Ex.^{mo} vogal effectivo Jacinto Candido e no seu impedimento o Ex.^{mo} Sr. Antonio Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)
 Recebedor do concelho de Alemquer, de 1898-1899.

Relator o Ex.^{mo} Sr. João Arroyo
 Mesa da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Porto, de 1908-1909.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Dias Costa
 Camara Municipal do concelho de Leiria, de 1909.

Relator o Ex.^{mo} Sr. vogal adjunto Gouveia Valladares
 Recebedor do concelho de Monchique, de 1903-1904.

Relator o Ex.^{mo} Sr. vogal suplente Abel Andrade
 Recebedores dos concelhos de: Ribeira Grande, de 1907-1908; e Serpa, de 1907-1908.

Processos julgados

Relator o Ex.^{mo} vogal effectivo Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo)
 Recebedores dos concelhos de Figueira de Castello Rodrigo, de 1902-1907, e Fornos de Algodres, de 1898-1900.

Relator o Ex.^{mo} vogal effectivo Hintze Ribeiro
 Recebedor do concelho de Obidos, de 1898-1902, e Comissão Districtal de Coimbra, pela administração do Hospicio dos Expostos e Crianças Abandonadas e Desvalidas, de 1909.

Relator o Ex.^{mo} Sr. João Arroyo
 Recebedor do concelho de Machico, de 1901-1903.

Relator o Ex.^{mo} Sr. Dias Costa
 Recebedores dos concelhos de: Niza, de 1898 a 1904; S. Vicente, de 1 de julho de 1898 a 8 de julho de 1901.

Relator o Ex.^{mo} vogal adjunto Gouveia Valladares
 Recebedores dos concelhos de: Santa Cruz, de 1 de julho de 1903 a 26 de dezembro de 1909; Caldas da Rainha, de 1 de maio de 1901 a 30 de junho de 1904. Junta da Bulla da Santa Cruzada, de 1897-1898.

Dando provimento ao recurso, revogando o accordo recorrido e isentando de todas as responsabilidades os veadores recorrentes da Camara Municipal do concelho de Montalegre, na sua gerencia do anno de 1898.

Relator o Ex.^{mo} vogal suplente Abel Andrade
 Recebedores dos concelhos de: Portel, de 1 de agosto de 1899 a 31 de janeiro de 1900; Estarreja, de 1898 a 1905; Pedrogam Grande, de 1 de setembro de 1898 a 6 de setembro de 1901.

4.^a Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 1 de novembro de 1910. — Francisco Augusto Soares Branco.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A camara manda annunciar que no dia 26 do corrente mês, á uma hora da tarde, na Rua das Cangalhas, se procederá á venda em hasta publica de 520 barricas, vazias, que serviram a cimento, das quaes 317 se acham depositadas na referida rua, 53 na Rua Castilho, 40 na Rua José da Silva Carvalho, e 50 na Avenida Duque d'Avila, estanto já patentes nestes locais.
 Paços do Concelho, 2 de novembro de 1910. — O Secretario, interino, da Camara, F. Freire de Oliveira.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE FELGUEIRAS

Edital

Dr. João Machado Ferreira Brandão, administrador provisorio do concelho de Felgueiras.

Faço saber que por esta administração correm editos de trinta dias, a contar do dia da affixação d'este edital, excluindo esse dia, notificando aos herdeiros de Antonio Julio Dias, ex-recebedor d'este concelho e fallecido nesta villa de Felgueiras, o accordo provisorio proferido pelo Tribunal de Contas no processo de responsabilidade do dito Antonio Julio Dias, como recebedor d'este concelho, pela sua gerencia relativa ao tempo que decorreu de 1 de julho a 27 de agosto de 1909, para que no referido prazo de trinta dias, contados do dia da affixação d'este, excluindo esse dia, possam allegar o que se lhes offerecer a bem da sua justiça e constituirem na cidade de Lisboa procurador bastante, em cuja pessoa hajam de realizar-se quaesquer futuras notificações, com a communicação expressa de serem considerados reveis e de não receberem notificação alguma se dentro do referido prazo deixarem de declarar na 2.^a Repartição da Direcção Geral do mesmo Tribunal o local onde houverem escolhido o seu domicilio naquella cidade, ou a residencia do seu procurador, tudo na conformidade do que dispõe o artigo 62.^o do regulamento de 30 de agosto de 1886. E para constar se passou este e outros de igual teor que serão affixados nos logares mais publicos do estilo.

Felgueiras, 29 de outubro de 1910. — E eu, José da Silva Ferreira, secretario da administração, o subscrevi. — João Machado Ferreira Brandão.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PAREDES

Edital

Pela administração do concelho de Paredes correm editos de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, notificando os herdeiros do fallecido Sebastião Pereira Teixeira do Lago, encarregado da estação telegrapho-postal d'esta villa, pela sua gerencia relativa ao tempo que decorreu de 1 de julho de 1884 a 27 de janeiro de 1885, para no prazo de trinta dias, depois de findo o dos editos, allegarem perante o Tribunal de Contas o que se lhes offerecer a bem da justiça, sobre o accordo proferido pelo mesmo tribunal no processo da conta da sua responsabilidade e ainda tambem para dentro do mesmo prazo constituirem na cidade de Lisboa procurador bastante em cuja pessoa hajam de realizar-se quaesquer futuras notificações, com a comminação expressa de serem considerados reveis nos termos do artigo 62.^o do regulamento do Tribunal de Contas de 30 de agosto de 1886, accordo que o julgou quite em todas as contas da sua responsabilidade e extinctas as fianças prestadas.

Administração do concelho de Paredes, 29 de outubro de 1910. — O Secretario da Administração, Abilio Monteiro de Sousa Magalhães.

Verificado. — O Administrador do Concelho, Antonio Augusto G. Carvalho.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VALENÇA

Edital

Adolpho Mario Salgueiro e Cunha, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do concelho de Valença do Minho, etc.

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o accordo do Tribunal de Contas que é do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Jorge Ferraz Carneiro Zagallo, recebedor do concelho de Valença, pela sua gerencia no periodo decorrido desde 1 de fevereiro de 1905 até 30 de abril de 1906;	
Vistas as leis e mais disposições em vigor;	
Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis	244:224\$014,5
o credito em réis	195:276\$811
e o saldo em réis	48:947\$203,5

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordo;

Considerando que da comparação do debito com o credito, abonado neste o saldo que passou para a conta e responsabilidade do successor, resulta achar-se esta conta saldada;

Considerando que esta conta é a ultima do responsavel, que pelas anteriores foi julgada quite, e que nenhuma outra responsabilidade tem para com a Fazenda Publica:

Julgam Jorge Ferraz Carneiro Zagallo quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de recebedor do concelho de Valença, no periodo decorrido desde 1 de fevereiro de 1905 a 30 de abril de 1906.

E outrosim; tendo ouvido o Ministério Publico: Julgam livres e desembaraçados quaesquer valores depositados e extinctas as fianças ou hypothecas que serviam de caução a esta responsabilidade.

Lisboa, 17 de agosto de 1910. — Villa Mendo — Abel de Andrade — Dias Costa — Gouveia Valladares. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.^a Repartição da Direcção Geral do

Tribunal de Contas, 27. de agosto de 1910. — J. M. Osorio, chefe de repartição.

E porque seja fallecido o responsável Jorge Forraz Carneiro Zagallo, pelo presente edital são intimados os seus herdeiros para que no prazo de trinta dias, contados d'aquelle em que pela segunda e ultima vez esta intimação for annunciada no *Diario do Governo*, possam allegar o que se lhes offerecer a bem da sua justiça, segundo o disposto no artigo 62.º do regimento de 30 de agosto de 1886.

Para constar se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão affixados nos logares designados no § 2.º do artigo 195.º do Codigo do Processo Civil.

Valença e Secretaria da Administração do concelho, 28 de outubro de 1910. — E eu, Manuel Joaquim Salgueiro e Cunha, secretario, que o subscrevo. — Adolpho Mario Salgueiro e Cunha.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias revertirem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TÁBUA

Por este juizo, e cartorio do escrivão que este passa, no processo de expropriação por utilidade publica, para construcção do ramal da estrada districtal n.º 100, comprehendido entre Middões e a Ponte da Atalhada, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando todos os interessados que se julguem com direito sobre os terrenos expropriados e producto das respectivas expropriações, para no referido prazo deduzirem os seus direitos, sob pena de se entregarem aos donos dos ditos terrenos as importancias dos mesmos e d'estes serem julgados livres e desembaraçados para a expropriante, a Fazenda Nacional.

Os terrenos expropriados são os seguintes:

Uma parcela de terreno, comprehendido entre os perfis

19 a 26 da respectiva planta, pertencente a D. Maria da Piedade de Gamboa Abranches, de Middões, por 130\$000 réis.

Uma parcela de terreno comprehendido entre os perfis 15 e 16 da respectiva planta, pertencente a Maria Emilia de Andorinha, de Middões, por 40\$000 réis.

Uma parcela de terreno comprehendido entre os perfis 16 a 19, pertencente á mesma Maria Emilia de Andorinha, pela quantia de 140\$000 réis.

Tábua, 31 de outubro de 1910. — O Escrivão, Antonio Neves Pereira de Castro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernandes Botelho.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2436

Maria Teresa Barbosa e filha, Maria do Socorro Barbosa, pretendem habilitar-se como herdeiras legitimas de seu fallecido marido e pae Francisco Xavier Barbosa, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 300\$304 réis, saldo do deposito n.º 3540, liv. 31.º, fl. 8, da delegação de Braga, que pertencia ao fallecido depositante Francisco Xavier Barbosa.

Queim tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 29 do corrente

Entradas

- Lugre português «Terra Nova», da Terra Nova.
- Vapor allemão «Maia», de Sevilha.
- Vapor allemão «Aegina», de New-Castle.
- Vapor inglés «Ben Rossal», do mar.
- Vapor italiano «Alemagne», de Genova.
- Vapor português «Machado 3.º», do mar.
- Vapor português «Açor», do mar.
- Vapor português «Margarida Victoria», do mar.
- Vapor inglés «Sir Walter», de Swansea.
- Vapor inglés «Baron Kelvin», de Huelva.

Saídas

- Vapor inglés «Jerome», para Brasil.
- Vapor inglés «Malinche», para Villa Real.

- Vapor inglés «Ben Rossal», para Mogador.
- Vapor allemão «Maia», para New-York.
- Vapor allemão «Mazagan», para Huelva.
- Vapor allemão «Hercules», para Anvers.
- Vapor allemão «Aegina», para Odessa.

Em 30

Entradas

- Vapor hollandês «Zeus», de Savona.
- Vapor francês «St. Mathieu», de Antuerpia.
- Vapor português «Alberia», de Mogador.
- Vapor inglés «Pavia», de Liverpool.
- Vapor português «Norte», do mar.

Saídas

- Vapor inglés «Baron Kelvin», para Glasgow.
- Vapor hollandês «Zeus», para Amsterdam.

Capitania do porto de Lisboa, 31 de outubro de 1910. — O Capitão do porto, Chefe do Departamento, Eduardo J. da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luzes

Em 31 — Entradas: paquete allemães «Gutrune», «Hohenstanfen», «Crefeld» e lugre norueguês «Castor». Saídas: vapor inglés «Minho» e hiate português «Pal-mira».

Continuam fundeados o vapor russo «Algal», canhoneira «Limpopo», hiates «Emilia», «Augusta», «Soares» e «Navegante», portugueses.

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 31. — Entradas: vapores ingleses «Minho» e «Loch Laggan», norueguês «Sundet» e allemão «Sines».

Saiu o vapor allemão «Sines».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar chão.

Figueira da Foz

Em 30. — Entradas: chalupa hollandesa «Leentje» e «Cardiff».

Mar agitado, ceu de algumas nuvens, N. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico

Terça feira, 1 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal	Montalegre	764,8	13,5	E. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	-	18,2	8,9	Trovões pelas sete horas da noite.
	Gerez	765,5	9,6	Calma	Enc. nev	0,0	-	14,5	9,5	
	Moncorvo	764,2	10,3	Calma	Ennevoado	0,0	-	19,3	6,5	
	Porto	765,7	9,3	Calma	Limpo	2,0	-	11,7	3,0	
	Guarda	676,9	8,9	WNW mod	Pouco nublado	0,0	-	8,1	6,4	
	Serra da Estrella	648,8	11,4	Calma	Eucoberto	2,0	-	19,2	10,6	
	Coimbra	767,2	11,3	E. m.º fraco	Enc. nev.	0,0	-	20,0	8,0	
	S. Fiel	765,6	15,0	Calma	Limpo	0,0	-	19,7	11,1	
	Tancos	765,9	16,3	Calma	Pouco nublado	0,0	-	20,6	9,9	
	Reino, a.	765,0	17,2	Calma	Limpo	0,0	-	19,0	14,0	
	Campo Maior	765,7	15,5	Calma	Limpo	0,0	Pequena vaga	-	-	
	Villa Fernando	765,9	14,0	NNE m.º fraco	Limpo	3,0	-	18,6	12,8	
	Cintra	765,4	14,1	E m.º fraco	Enc. nev	1,0	-	19,8	11,6	
	Lisboa	764,8	19,0	Calma	Limpo	0,0	Plano	22,0	12,0	
Vendas Novas	764,6	18,5	ESE m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	21,0	14,0		
Evora	764,4	19,7	E m.º fraco	Limpo	0,0	Pequena vaga	21,0	17,0		
Beja	768,0	17,0	E. fresco	Nublado	0,0	Pequena vaga	20,0	15,0		
Lagos	768,2	17,2	NE mod	Pouco nublado	0,0	Chão	19,0	17,0		
Faro	766,9	17,0	ENE fraco	Ennevoado	2,0	Chão	19,0	16,0		
Sagres	762,0	18,2	NW fraco	Eucoberto	32,0	Pouco agitado	20,0	12,0		
Angra	760,4	27,6	NE. mod.	Pouco nublado	0,0	Chão	28,0	22,0		
Ilhas dos Açores, 7 a	760,1	27,2	NNE. mod.	Pouco nublado	0,0	Plano	29,0	24,0		
Ilha da Madeira, 7 a	767,0	6,4	ESE. m.º fraco	Nublado	0,0	Chão	16,0	4,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	762,4	16,0	NW. m.º fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	21,0	11,0		
Espanha	Barcelona, 9 a	766,0	5,4	NE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	18,0	4,0	
	Madrid, 9 a	765,6	15,1	E. m.º fraco	Nublado	3,0	-	20,0	14,0	
	Malaga, 9 a	763,6	16,9	W. m.º fraco	Nublado	0,0	Plano	-	-	
Inglaterra	S. Fernando, 7 a	767,0	6,4	ESE. m.º fraco	Nublado	0,0	Plano	-	-	
	Tarifa, 8 a	746,7	15,7	W. forte	Eucoberto	7,6	Vaga	13,9	5,6	

Lisboa, no dia 1 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 20,1; minima, 13,8. — Evaporação, 1,2 millimetros. — Ozono, 2,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a — Lisboa, 31 de outubro de 1910

Temperatura, 15,5 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,1 millimetros.

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Altitudes

Estado geral do tempo

Subiu a pressão entre 1,1 e 4,7 millimetros nos postos do continente com diferentes alterações de temperatura e vento muito fraco dos quadrantes de E. Nos Açores subiu o barometro cerca de 2 millimetros e no Funchal desceu 0,5 millimetros.

As mais altas pressões estão indicadas a W. dos Açores e as mais baixas a NE. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moras de Almeida

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 5 do corrente entra em vigor o novo horario nas linhas d'esta companhia, o qual se acha affixado nos logares do costume
 Lisboa, 1 de novembro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Previne-se o publico que por motivo de se ter declarado a greve de carroceiros em Sabadel, linha de Barcelona a Zaragoza, não se acceptam expedições de pequena velocidade para aquelle destino, excepto gado e comestiveis. — O Director Geral da Companhia, *A. Forquenot*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da *Imprensa Nacional*
Livraria Bertrand
 Rua Garrett n.º 73 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Código de justiça militar — approvedo por carta de lei de 13 de maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 paginas de 8.º gr. — Preço 600 réis.

Regulamento para a liquidação e cobrança da contribuição de registo, approvedo por decreto de 23 de dezembro de 1899 Segunda edição. 1904. 8.º gr. — Preço, 100 réis.

Serviço das annullações do imposto predial por sinistros occorridos em predios rusticos, decreto de 25 de agosto de 1903. — Preço 30 réis.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e jornal d'esta villa, citando os credores, ausentes em parte incerta, Manuel Cardoso e Francisco da Cunha, casados, para deduzirem seus direitos no inventario orfanologico por obito de Miquelina Dias, casada, que foi do Roesão, freguesia de Gozende.
 Castro Daire, 14 de outubro de 1910. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*
 Verifiquei. — *J. Menezes*.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

2 Por este juizo, cartorio do escrivão de este subscreeve, e nos autos de classificação de fallencia de Floriano da Fonseca Videira, requeridos pelo Ministerio Publico, correm editos citando aquelle Floriano da Fonseca Videira, ausente em parte incerta, para comparecer neste tribunal no dia 16 de dezembro proximo, pelas doze horas, a fim de assistir ao julgamento de classificação de sua fallencia.
 Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*.
 Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

3 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e jornal d'esta villa, citando o interessado, ausente em parte incerta, Antonio de Gouveia, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José dos Reis e sua segunda mulher Custodia Gomes, que foram do lugar e freguesia de Villa Cova & Coelheira.
 Castro Daire, 23 de setembro de 1910. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.
 Verifiquei. — *J. Menezes*.

4 Neste juizo, pelo inventario orfanologico por obito de Manuel Cordeiro de Mello, da Grotta do Contador, freguesia da Relva, em que é inventariante a viuva, segunda consorte, Filomena de Jesus, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando a interessada Maria de Jesus, viuva do filho do inventariado e de sua primeira consorte Maria de Jesus, José Cordeiro de Mello, ausente na America do Norte, para todos os termos até final do inventario, pena de revelia.
 Ponta Delgada, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*.
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*.

5 Pelo juizo de direito da comarca de Trancoso, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando José Luis, solteiro, maior, da Pero Ferreira, freguesia do Souto, do concelho de Aguiar da Beira, actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario a que se procede por fallecimento de seu pae Antonio Luis, morador que foi no mesmo lugar da Pero Ferreira.
 Trancoso, 27 de outubro de 1910 — E eu, *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, Escrivão, que o escrevi.
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *L. Leitão*.

6 No juizo de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, e cartorio do sexto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José Valente, solteiro, maior, ausente em sitio incerto nos Estados Unidos do Brasil, para vii, querendo, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José Valente, morador que foi no lugar do Curval, do Pinheiro, em que é inventariante a viuva do mesmo, (uctana Maria, d'ahi, e nelle deduzir os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do inventario.
 Oliveira de Azemeis, 25 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Manuel Antonio Barbosa*.
 Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*

COMARCA DE POMBAL

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do quinto officio, corre seus termos uma execução para pagamento de sellos e custas que o representando da Republica move contra Manuel da Silva, da Venda de S. José, freguesia de S. Simão, e tendo se feito penhora, para pagamento da mesma execução, na quantia de 124\$030 réis, pertencente ao executado, mas em poder de Augusto Cesar de Oliveira, de Pombal, não citados quaesquer credores do executado que pretendam deduzir preferencias sobre a referida quantia, para o fazerem no prazo de dez dias, que começará a correr da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*
 Pombal, 15 de outubro de 1910 — O Escrivão, *Antônio José de Sousa Junior*.
 Verifiquei. — *João Ribeiro Dias da Costa*.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

8 Tendo José Alves de Amorim, casado, proprietario, morador na Avenida da Boavista, d'esta cidade, requerido á Ex.ª camara municipal, na qualidade de administrador de seu filho Alberto Alves de Amorim, menor, fallecido no dia 18 de janeiro proximo passado, na capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lhe serem averbadas em seu nome tres obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, com os n.ºs 24-952 a 24-954, e sendo pela Ex.ª camara municipal, na sessão de 20 do corrente, deferido o pedido, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido
 Porto, e Paços do Concelho, 29 de outubro de 1910. — O Secretario da Camara, *José Marques*.

9 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão do 4.º officio, correm editos de trinta dias, citando Joaquim Gameiro, solteiro, proprietario, do lugar da Moita, freguesia de S. Tiago de Litem, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta do Brasil, para na terceira audiencia, passado que seja o prazo dos editos e depois de accusada a citação, impugnar ou deduzir por embargos o que se lhe offerecer acerca do deposito da quantia de 150\$000 réis, feito por Manuel Antonio de Araujo, casado, proprietario, do dito lugar da Moita, e cuja quantia é proveniente de divida por titulos particulares com hypotheca da quantia de 99\$000 réis; sendo 50\$000 réis por um titulo, e 49\$000 réis por outro, ao juro de 8 por cento ao anno, o que tudo perfaz, incluindo os juros vencidos dos ultimos cinco annos e do corrente, e ainda despesas de manifestação e registo, aquella importância total de 150\$000 réis, que o depositante devia ao citando, sob pena de se declarar extincta a obrigação do mesmo depositante requerente.
 As audiencias neste juizo, fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo taes dias santificados ou feriados, pois sendo santificados fazem-se nos dias immediatos, quando não sejam impedidos
 Pombal, 12 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Arthur Duarte Pinheiro e Silva*.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Ribeiro*.

10 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha Graciosa, e cartorio do segundo officio, no andamento do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Custodia Thomasia, casada, moradora que foi ás Grotas, freguesia de Guadalupe, no qual é inventariante João Espinola de Mendonça, seu viuvo, morador no dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias citando os co-herdeiros Prudencia Thomasia e marido Francisco Correia de Mello e Antonio Espinola de Mendonça, solteiro, maior, todos residentes nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos do inventario até final.
 Villa de Santa Cruz da Graciosa, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *J. Bettencourt*.
 Verifiquei. — O Juiz primeiro substituto, *Melchades*.

11 Pelo juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quinto officio, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar a herdeira D. Elisa Grant Gonçalves Cardoso, viuva, ausente em parte incerta no Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de Delfina da Encarnação Meirelles, solteira, moradora que foi na Rua Central freguesia da Foz do Douro, em que é inventariante o testamenteiro Francisco Martins de Carvalho.
 Porto, 24 de agosto de 1910 — O Escrivão de Direito da 1.ª Vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.
 Verifiquei. — *Perdigão*.

12 Pelo juizo de direito da 5.ª vara d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, e nos autos de inventario por obito de Isabel Maria Romeiro, em que é cabeça de casal João Pedro dos Santos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer credores desconhecidos, bem como os legatarios infra indicados, para deduzirem os seus direitos no referido inventario.

Legatarios

1.º Luis Joaquim Fonseca e mulher D. Maria das Dores Fonseca
 2.º D. Joaquina da Conceição Fonseca, menor. Estes, residentes na villa e comarca de Soure.
 3.º Margarida da Conceição e marido Faustino da Graça, residentes no lugar do Caniçal, freguesia da Madalena, comarca de Thomar.
 Lisboa, 24 de outubro de 1910 — O Escrivão, *Alberto Eugenio de Carvalho Leitão*
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

13 No juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do escrivão Fernando Aires da Costa, se está a proceder a inventario de menores por obito do padre Agostinho Pinheiro da Rocha, morador que foi no lugar do Sabugal, freguesia de Vallongo, d'esta comarca, e no qual é inventariante seu irmão José Gomes do Bento, casado, proprietario, do lugar do Paço, da mesma freguesia de Vallongo; por isso e pelo presente é citada a interessada Joanna de Souza Pinheiro da Rocha, viuva, como legitima representante de sua filha menor impubere Rosa, ausente em parte incerta da cidade da Bahia, dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de quarenta dias, a contar da data da segunda publicação e ultimo annuncio d'este no *Diario do Governo*, assistir a todos os termos até final do referido inventario e deduzir todos os seus direitos sem prejuizo do andamento do mesmo.
 Agueda, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Fernando Aires da Costa*
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

14 Pelo juizo de direito de Soure, e cartorio do escrivão do primeiro officio, a cargo de João Maria Quaresma Brandão, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando, nos termos do artigo 202.º do Codigo do Processo Civil, o executado Antonio Gonçalves Cancado, casado, proprietario, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para pagar a Rodrigo Mendes Caidoso, da Carvalheira de Baixo, a quantia de 98\$291 réis, que o mesmo lhe pede em execução de sentença que lhe instaurou e a sua mulher Anna Ferreira ou Anna Lucas, residente no dito lugar da Carvalheira de Baixo, execução que se acha parada ha mais de um anno, e assim não pode proseguir sem nova citação.
 Soure, 31 de outubro de 1910
 Verifiquei. — *J. Bernardes*.

COMARCA DE VILLA NOVA DE CERVEIRA

Editos de sessenta dias

15 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Cerveira, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de execução de sentença que João Baptista Ferreira, casado, da freguesia de Lobelhe, d'esta comarca, move contra Maria José Gomes e marido José Maria Portella, ella moradora na freguesia de Loivo, d'esta comarca, e elle ausente em parte incerta, em Manaus, Estados Unidos da Republica do Brasil, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando aquelle José Maria Portella, para no prazo de dez dias, depois de findos aquelles, pagar ao exequente João Baptista Ferreira, a quantia de 334\$240 réis, ou dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para esse pagamento e custas judicias e extra-judicias acrescidas, sob pena de se devolver esse direito ao exequente.
 Cerveira, 28 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Basilio de Alvim Gomes Barroso*.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Figueiredo da Guerra*.

16 Pelo juizo de direito da comarca de Soure, e cartorio do segundo officio, escrivão J. Peixoto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar Manuel da Costa, viuvo, proprietario, do Casal de Almeida, freguesia da Vinha da Rainha, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois de findos os trinta, pagar a Antonio Gonçalves, casado, proprietario, da Cabeça Carvalha, da referida freguesia, comarca de Soure, a quantia de 111\$734 réis, em tudo a favor d'este na acção que, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, promoveu contra o citando, e é a importância do capital pedido, juros e totalidade das custas, e bem assim honorarios a advogado, juros respectivos desde a data da conta, até final, e custas da execução, ou nomear bens á penhora, sob pena d'este direito se devolver ao exequente.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

17 No juizo commercial da comarca de Caminha, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no processo de habilitação em que a requerente Rosa Fernandes, solteira, de maior idade, da freguesia de Gontinhães da dita comarca, na qualidade de inventariante legal do casal do fallecido Pedro Antonio Portella, morador que foi na mesma freguesia, e como representante legal dos menores seus filhos Gastão Portella e Maria Portella, pretende que estes e ainda Maria Portella Barreiros, Antonio Portella Barreiros e Manuel Portella Barreiros, moradores na dita freguesia, sejam todos julgados unicos e universaes herdeiros de seu pae, aquelle Pedro Antonio Portella, para o fim de com elles se poder proseguir nos termos de uma execução de sentença contra Manuel Gomes Laranjeira, casado, da dita freguesia de Gontinhães, mas ausente em parte incerta, como responsavel pela quantia de 234\$638

réis, proveniente de capital, juros e custas liquidadas na acção especial que Claudina Fernandes Paó, solteira, da mesma freguesia, lhe promoveu, tendo servido de base á mesma acção uma letra por elle aceite, quantia que foi paga por aquelle fallecido Pedro Antonio Portella, como sacada da mesma letra, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio citando o dito Manuel Gomes Laranjeira para os termos da mesma habilitação, o para na segunda audiencia do mesmo juizo posterior ao prazo dos editos vir accusar esta citação e assinar-lhe tres audiencias para deduzir por meio de embargos qualquer opposição, sob pena de serem julgados habilitados os alludidos filhos do fallecido Pedro Antonio Portella, como unicos e universaes herdeiros d'este, para o fim requerido.
 As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no tribunal judicial da villa de Caminha, não sendo feriado ou santificado.
 Caminha, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Camillo Correia do Amaral*.
 Verifiquei. — O Juiz, *Azevedo Soares*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiencia do mesmo juizo, depois de findo o prazo dos editos, veem accusar a citação e abi marcar-se-lhes tres audiencias para deduzirem a impugnação que tiverem á justificação avulsa pela qual o justificante Dr. José Joaquim Barbosa de Araujo, medico-cirurgião, casado com D. Carolina de Almeida Barbosa de Araujo, morador na Rua do Bomjardim n.º 1:155, d'esta cidade, pretende ser julgado habilitado como unico e universal herdeiro testamentario de seu tio João Antonio Pinto Machado, natural da freguesia da Sé, d'esta mesma cidade, e fallecido naquella casa n.º 1:155 da dita Rua do Bomjardim, onde tinha o seu domicilio, sem deixar descendentes nem ascendentes, no dia 8 de setembro do corrente anno, e como tal pessoa legitima e competente para haver todos os bens que constituem a herança do mesmo seu tio, entre os quaes se comprehendem os seguintes que deseja registrar e averbar em seu nome, a saber:

Predios

Uma morada de casas sobradadas, com quintal e suas pertenças, sita na Rua do Bomjardim n.º 1:155, freguesia de Santo Ildefonso, d'esta.
 Cinco moradas de casas terreas, com quintaes, sitas na dita rua, com os n.ºs 1:352 a 1:368.
 Uma propriedade que se compõe de pequenas casas com quintal, matos, casebres pequenos dentro do quintal, campo de lavradio, muros interiores de vedação de quintaes e mais pertenças, formando tudo uma só propriedade circundada por muros em toda a sua extensão, sita na Rua do Valle Formoso, freguesia de Paranhos, para cuja rua faz frente a parte urbana, com os n.ºs 297, 303, 311, 331, 341 e 343 actualmente, tendo antigamente os n.ºs 219 a 247 e ainda os n.ºs 173 a 187, e comprehendendo as descrições predias da respectiva conservatoria no liv. B-29 a fl. 96 e v-97, sob n.ºs 6:217 a 6:219; liv. B-44, a fl. 48, sob n.º 11:848; liv. B-82, a fl. 107, sob n.º 26:770, e liv. B-92, a fl. 116, sob n.º 30:730.

Papeis de credito

Dez inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 26:940, 31:332, 90:124, 98:532, 122:802, 141:332 a 141:334, 141:341 e 141:942.
 Para os devidos effeitos declara-se que as audiencias neste juizo costumam fazer-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal judicial, sita á Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto, com observancia de todas as formalidades legais.
 Porto, 28 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*.
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capello*.

CONCURSO PARA MEDICO

19 A commissão administrativa municipal do concelho de Alcobaca faz publico que perante ella e pelo espaço de trinta dias, a contar d'este no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento de um lugar do partido medico municipal com sede na villa e freguesia de Alcobaca, com o ordenado annual de 800\$000 réis e pulso sujeito á tabella camararia.
 Os requerimentos serão entregues na secretaria municipal, devidamente documentados, dentro do referido prazo.
 Alcobaca, 31 de outubro de 1910. — O Presidente, *Barreto Perdigão*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

20 No dia 5 de novembro proximo, por doze horas, na Rua do Conde n.ºs 55 a 59, se ha de proceder na venda e arrematação, em hasta publica, dos bens moveis ali existentes e do direito ao arrendamento da loja até 31 de dezembro de 1913, penhorados ao executado Vicente Mendes Mirrado, na execução que lhe promove a exequente D. Emilia Maria dos Santos Maciel.
 E pelo presente são citados quaesquer credores incertos que se julgarem com direito aos ditos moveis e arrendamento, para o deduzirem no prazo da lei.
 Lisboa, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira*.
 Visto. — *S. Motta*.

VENDA DE PRIVILEGIOS

21 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção:
 Patente n.º 3:423, para: «Espoleta de effeito

duplo para projecteis, com ferro de metal duro para as partes da espoleta de percussão», concedida a Oscar Hartmann

Patente n.º 3:984, para: «Disposição para ligar a haste de embolo do freio de recuo ao berço ou á boca de fogo nas peças de artilharia, com recuo da boca de fogo sobre o reparo».

Patente n.º 4.001, para «Disposição para proteger do pó a corrediça das peças de artilharia, com recuo da boca de fogo sobre o reparo», e

Patente n.º 4.004, para «Disposição para proteger a parte interior do berço contra a entrada de pó e de lama, para peças de artilharia, com recuo do canhão sobre o reparo e com recuperador de mola», concedidas a Otto Lauber.

Patente n.º 4:701, para «Caixa de munições ou armão com porta de cofre que se prolonga, quando aberta, no espaço compreendido entre o solo e o cofre do armão ou caixa», concedida a Wilhelm Mayer.

Patente n.º 4 714, para «Disposição para fixar os chapéus protectores metálicos á espoleta, independentemente do projectil», concedida a Karl Wieser

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

Sociedade Commercial da Casamance, hoje Sociedade Commercial Soller

22 Para os efeitos do artigo 193.º e seu § 1.º do Código Commercial Português se publica o seguinte.

Estatutos

TITULO I

Formação — Objecto — Denominação Sede e duração da Sociedade

Artigo 1.º Formou-se pelo presente, entre todos os que se tornarem proprietários das acções abaixo estabelecidas, uma sociedade anonyma que será regida pelas leis de 24 de julho de 1867, e 1 de agosto de 1898, assim como pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto: A compra e a venda, á importação e a exportação de quaesquer mercadorias e em especial entre a Africa e Europa.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação seguinte. Société Commerciale de la Casamance (Sociedade Commercial da Casamance).

Esta denominação poderá ser mudada por decisão da assembleia geral dos accionistas.

Art. 4.º A sede social está estabelecida em Paris, na Rua do Turbigo, 64

Poderá ser transferida em qualquer outro lugar da mesma cidade, por simples decisão do conselho de administração e em qualquer outra parte em virtude de uma decisão da assembleia geral.

Art. 5.º A sociedade terá uma duração de cinquenta annos, que começarão a correr desde o dia da sua constituição, salvo os casos de prorrogação ou de dissolução previstos nos presentes estatutos.

TITULO II

Fundo social — Acções

Art. 6.º O capital social está fixado na quantia de 100:000 francos e dividido em 100 acções de 1:000 francos cada uma.

A importancia das acções é pagavel: um quarto no acto da subscrição, e os tres quartos remanescentes á proporção das necessidades da sociedade, conforme os chamamentos que forem feitos pelo conselho de administração

Os chamamentos deverão ser annunciados pelo menos um mês antes, por meio de um aviso inserido num jornal de annuncições legaes do departamento do Sena.

Na falta de pagamento sobre as acções nas epochas determinadas, o juizo corre de pleno direito a cargo do accionista, na proporção de 4 por cento ao anno por cada dia de demora

O retardatario é intimado a effectuar os seus pagamentos por um aviso publicado num jornal de annuncições legaes do departamento do Sena.

Este aviso indica os numeros das acções em atraso

Faltando o proprietario a satisfazer no prazo de um mês, e sem ser necessario de recorrer ás formalidades de justiça, nem de additar ao dito prazo um prazo de distancia, as acções em atraso poderão ser vendidas publicamente pelo intermedio de um agente de cambio da Bolsa de Paris ou por adjudicação perante notarios, por conta e risco do retardatario, sobre uma avaliação igual á importancia das prestações por effectuar sobre as ditas acções; e podendo ser indefinidamente baixada.

Os titulos primitivos das acções assim vendidas são nulos de pleno direito; por consequencia qualquer que levar a menção regular das prestações que tiveram de ser cobradas cessa de ser admissivel á negociação e á transferencia.

Os numeros das acções assim rescindidas são publicadas num jornal de annuncições legaes do departamento do Sena.

O preço proveniente da venda, deducção feita das despesas, attribuir-se-ha nos termos de direito sobre tudo o que for devido á sociedade pelo accionista expropriado, que ficará passivel pela diferença se houver deficit, mas que aproveitará da sobre, se houver.

Art. 7.º As acções são nominadas.

A assembleia geral poderá autorizar a conversão em titulos no portador, após de serem completamente liberadas.

A transmissão das acções nominadas opera-se em virtude de uma transferencia lançada sobre os registos da sociedade na conformidade do artigo 36.º do Código Commercial

Todas as despesas que resultarem da transferencia são a cargo do portador dos titulos.

Para a transferencia dos titulos nominados a sociedade pode exigir que a assinatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um official publico.

Os titulos no portador transmitem-se pela simples tradição.

Art. 8.º Os dividendos de qualquer acção, seja nominativa seja ao portador, e de qualquer parte de fundador, são validamente pagas ao portador do titulo.

Art. 9.º Os accionistas não contratam compromisso senão até a concorrencia da importancia das suas acções

Passada essa importancia fica prohibido qualquer chamamento de fundos

Art. 10.º Os direitos e obrigações attinentes á acção seguindo o titulo em qualquer mão que passe

A posse de uma acção tráz consigo de pleno direito a adhesão aos estatutos da sociedade, ás decisões da assembleia geral e ás do conselho de administração

Qualquer acção é indivisivel para a sociedade que não reconhece fracção alguma.

Todos os co-proprietarios por indivisao de uma acção devem fazer se representar na sociedade por uma só e mesma pessoa.

Art. 11.º Os herdeiros tendo causa ou credores de um accionista não podem, por qualquer motivo que for, provocar para que se ponham sellos judiciais sobre os bens e valores da sociedade, pedida a partilha ou a licitação, nem entremetter-se de forma alguma com a sua administração.

Devem para o exercicio de seus direitos aquiescer nos inventarios sociaes e com as deliberações da assembleia geral

Cumpra-lhes fazerem-se representar por um procurador colectivo designado por elles, ou nomeado, se faltar o acordo, pelo presidente do Tribunal do Commercio do bairro da sede social por requisição da parte mais expedita.

Art. 12.º O conselho de administração poderá autorizar o deposito é a conservação dos titulos na caixa social ou em qualquer outra caixa que designar.

Determinará a forma dos certificados de deposito, a maneira de os liberar, as despesas que poderá incurrir este deposito e as formalidades que se devem preencher para a execução d'esta medida, no interesse mesmo dos accionistas.

Art. 13.º O capital poderá ser aumentado numa ou varias vezes, mas com a autorização da assembleia geral dos accionistas deliberando validamente.

Art. 14.º O aumento do capital poderá realizar-se, seja em numerario, seja por meio de pagamento em generos que a sociedade aceitar.

Ao decidir o aumento do capital social, a assembleia geral poderá exigir dos novos accionistas o pagamento de um premio, devendo representar entre outras cousas a parte que cada nova acção encontrará possuir nas reservas sociaes.

O emprego d'este premio será determinado pelo conselho de administração

Art. 15.º Os proprietarios das acções anteriormente emitidas terão um direito de preferencia na proporção dos titulos por elles possuidos, no acto da subscrição dos titulos que a sociedade emitisse.

Porem, e por derogação ao que precede, o conselho de administração poderá, se julgar que a medida tem um interesse para a sociedade, autorizar a subscrição em proveito de estranhos á sociedade, de uma parte, e mesmo da totalidade das acções a emitir

Os accionistas serão avisados por uma inserção num jornal de annuncições legaes de Paris, dois dias da abertura e encerramento da subscrição que lhes é reservada.

Art. 16.º Todas as acções sem distincção, isto é, as que representarem o primeiro capital social e as que fossem emitidas ulteriormente, tem direito a uma parte igual na propriedade do fundo social e das reservas, assim como nos lucros sociaes.

TITULO III

O conselho de administração

Art. 17.º A sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros pelo menos, nomeados pela assembleia geral.

A duração das funcções dos administradores é de seis annos

Cada administrador deve ser possuidor de cinco acções, que são nominadas, inalienaveis, e oneradas com um sello indicando a inalienabilidade durante a duração de suas funcções.

Estas acções são depositadas na caixa social, não entrar em funcções de administrador nomeado pela assembleia geral ou a titulo provisorio pelo conselho de administração

São estas applicadas á garantia dos actos da gerencia.

Se se aumentar o capital, a assembleia geral dos accionistas pode elevar o numero das acções que cada administrador deve applicar á garantia dos actos da gerencia.

Art. 18.º Ao expirar o periodo de seis annos prescrito no artigo 17.º, pela duração do mandato dos primeiros administradores, o conselho renovar-se-ha inteiramente

Os novos administradores serão igualmente nomeados por seis annos.

Porem o conselho renovar-se-ha cada anno por meio da saída de um de seus membros, se se compuser de somente tres administradores, e por meio da saída de dois administradores se o conselho for composto de mais de tres membros

Apesar de serem nomeados por seis annos, os administradores deverão exercer o seu mandato até o momento em que forem substituidos.

Os administradores cujas funcções cessarem poderão ser reelitos.

O conselho tem todos os poderes para aumentar o numero minimo dos administradores previsto no artigo 17.º dos estatutos, e de designar, mas a titulo provisorio somente, novos administradores.

A nomeação d'estes novos administradores será submettida á ratificação da assembleia na sua mais proxima reunião

No caso de demissão, de fallecimento ou de impedimento qualquer de um administrador prover-se-ha á sua substituição provisorio pelo conselho de administração, salvo ratificação ulterior pela assembleia geral.

O conselho de administração é igualmente autorizado a prover á substituição de qualquer ad-

ministrador, o qual, convocado na forma que o conselho tiver adoptado, se tiver absterido sem motivo a tomar parte em quatro sessões successivas do conselho.

O administrador nomeado em substituição de outro não fica em exercicio que até a epocha em que deviam findar as funcções d'aquelle que substituiu.

Art. 19.º Cada anno o conselho nomeia, entre os seus membros, um presidente e se o julgar necessario um vice-presidente.

Nomeia tambem um secretario

O secretario pode ser escolhido fora do conselho.

Na ausencia do presidente e do vice presidente, o conselho designará aquelle de seus membros que tem de preencher as suas funcções.

O presidente e o vice-presidente são sempre reelegiveis

Art. 20.º O conselho de administração reúne-se sobre convocação, seja do presidente seja do vice-presidente, seja do membro que os substitue na sede social, ou em qualquer outra parte escolhida por elle, tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade.

Art. 21.º As deliberações são tomadas na maioria dos votos dos membros presentes

No caso de empate o voto do presidente da reunião é preponderante.

No conselho ninguém pode votar por procuração.

O presidente do conselho de administração ou de seus membros que preencher essas funcções deverá reunir os seus collegas do conselho, todas as vezes que for solicitado para esse fim por dois de entre elles.

Na sua falta de deferir a esta solicitação, estes dois administradores poderão validamente proceder á convocação do conselho.

O presidente será informado d'isso por carta registada.

Art. 22.º As deliberações são documentadas por actas inscritas sobre um registo, e assinadas pela maioria dos membros presentes na sessão.

As copias ou extractos d'estas deliberações são validamente certificados pelo presidente do conselho ou por dois administradores.

Art. 23.º O conselho de administração é revestido dos mais extensos poderes para a administração e a gerencia da sociedade, sem limites, nem reserva.

Elle a representa tanto activamente como passivamente.

Exerce todos os seus direitos mobiliare e immobiliare.

Determina todas as despesas geraes.

Faz e autoriza todas as compras de mercadorias, assim como as vendas ou trocas de bens moveis e immoveis

Faz todos os tratados, transações e compromissos, mas limitando sempre as obrigações sociaes á duração da sociedade

Faz e autoriza quaesquer arrendamentos e alugueis.

Cobra todas as quantias e dá quitação d'ellas.

Colloca os fundos disponiveis em valores á sua escolha

Assina quaesquer vales, saques, letras de cambio, endossos, titulos de commercio e cheques.

Dá e autoriza quaesquer desembargos de oppozições e de inscrições hypothecarias, assim como todas as desistencias de privilegios, acções resolutorias, e outros direitos, consente quaesquer anterioridades, tudo com ou sem pagamento

Exerce e autoriza quaesquer acções judicarias, e defende todas as que seriam introduzidas contra a sociedade.

Faz e autoriza as retiradas, transferencias, alienações de fundos, rendas e valores pertencentes á sociedade

Faz quaesquer emprestimos sob forma de abertura de credito ou de outra sorte, e determina as condições dos mesmos, mas a importancia d'estes emprestimos não poderá exceder uma quantia igual á quinta parte do capital social em numerario.

Passando d'esta quantia, deverá fazer-se autorizar pela assembleia geral.

Da mesma forma procede á emissão das obrigações ou titulos quaesquer que fossem criados para representar os emprestimos.

Determina as taxas e condições de emissão e de reembolso d'estas obrigações ou titulos

Confere quaesquer affectações hypothecarias, e quaesquer garantias mobiliare, quaesquer salarios, penhores e delegações.

Consente quaesquer tratados, mercados, submissões e empresas por empreitada ou outras, é côntrata, na occasião de todas estas operações, todos os compromissos e obrigações.

Determina todas as questões que entrãem na administração da sociedade

Nomeia e revoga os agentes da sociedade; determina as suas attribuições e fixa seus ordenados, salarios e gratificações, e se houver lugar, a cifra de suas cauções; e autoriza a restituição das mesmas.

Escolhe quaesquer conselhos jurídicos e technicos, e autoriza sua introdução nas sessões do conselho de administração e das assembleias geraes, e fixa os seus emolumentos.

Fixa as relações semestraes de situação, os inventarios, os balanços e as contas que devem ser submettidas á assembleia geral.

Faz um relatório annual sobre as contas, e a situação dos negocios sociaes, e em geral faz, no interesse social, todos os actos que julgar necesarios e uteis, os poderes supra não sendo senão enunciativos e não limitativos e deixando subsistir na sua totalidade as disposições do § 1.º do presente artigo

Art. 24.º É prohibido aos administradores de tomarem ou de guardarem um interesse pessoal, directo ou indirecto numa empresa, ou num mercado passado com a sociedade, ou por sua conta, a menos que não fosse a isso autorizada pela assembleia geral.

Cada anno presta á assembleia geral uma conta especial da execução dos mercados ou empresas por ella autorizados

Art. 25.º O conselho de administração pode delegar tudo ou parte dos seus poderes a um ou va-

rios dos seus membros, que tomarão o titulo da administradores delegados

Pode tambem escolher um ou varios directores ou quaesquer chefes de serviço geraes ou especiaes tomados entre os socios ou estranhos á sociedade, por um tempo que elle determinar; fixa seus ordenados e estipula em seu proveito todos os abonos e commissões sobre os negocios tratados pela sociedade, ou tambem quaesquer participações aos lucros liquidos da exploração, todos os abatimentos e commissões sobre as vendas assim como todos os salarios e gratificações, determina quaesquer indemnizações de retiro ou de rescisão dos tratados passados com a sociedade.

Emfim, o conselho pode conferir, a quem lhe parecer, poderes especiaes para um ou varios determinados negocios.

Art. 26.º Os membros do conselho de administração não contratam em razão da sua gestão nenhuma obrigação pessoal, nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade, elles não respondem senão pela execução do seu mandato

A aceitação das funcções de administração traz de pleno direito a interdicação de exercer ou fazer valer directa ou indirectamente uma industria parecida áquella da sociedade durante cinco annos a contar do dia da retirada do administrador.

TITULO IV Commissarios

Art. 27.º Cada anno nomeia-se na assembleia geral um commissario censor tomado entre os accionistas ou fora d'elles, o qual será encarregado da missão definida pelo artigo 33.º da lei de 24 de julho de 1867.

No mesmo tempo, será nomeado um commissario censor adjunto, o qual substituirá o primeiro nomeado no caso de impedimento d'este por uma qualquer causa

Os commissarios são reelegiveis

A assembleia geral fixa á remuneração junta a este mandato.

Na conformidade do artigo 33.º da lei de 24 de julho de 1867, o commissario censor pode sempre em caso urgente convocar a assembleia geral.

Elle é unico juiz da oportunidade d'esta medida.

TITULO V Assembleias geraes

Art. 28.º A assembleia geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas

Elle reúne-se, na conformidade do artigo 27.º da lei de 24 de julho de 1867, todos os annos no 1.º trimestre que segue o fim de cada exercicio.

Reúne-se, alem d'isso, todas as vezes que o conselho reconhece a utilidade de o fazer, ou por convocação do commissario ou emfim por requisição motivada de um numero de accionistas representando á decima parte do capital social.

As reuniões effectuam-se, seja na sede social de Paris, seja em qualquer outro lugar indicado pelos avisos de convocação.

Art. 29.º Qualquer titular ou portador de duas acções é de direito membro das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias.

A assembleia geral poderá sempre elevar ou diminuir o numero de acções que for necessario possuir, para poder tomar parte e votar nas assembleias geraes

Art. 30.º Ninguém pode fazer-se representar na assembleia senão por um accionista.

Porem, as senhoras casadas, não sendo separadas de bens, podem ser representadas nella pelos seus maridos; os menores e os incapazes pelos seus tutores; os proprietarios sem fruição pelos usufrutuarios; as sociedades e os estabelecimentos publicos pelos seus administradores.

Uns e outros terão todos os poderes para tomarem parte em todos os votos, absolutamente como se fossem pessoalmente proprietarios do titulo que representam

A forma dos poderes é determinada pelo conselho de administração

Por derogação ás disposições que precedem, os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias geraes constitutivas da sociedade, pelos mandatarios que não forem accionistas.

Art. 31.º As assembleias geraes ordinarias annuaes, convocadas na conformidade do artigo 27.º da lei de 24 de julho de 1867 e as que tem de deliberar sobre outros objectos dos que foram previstos nos artigos 30.º e 31.º da mesma lei, devem ser compostas de um numero de accionistas representando a quarta parte pelo menos de capital social.

Se a assembleia geral não reúne este numero, uma nova assembleia é convocada, e delibera validamente, seja qual for a porção do capital representado pelos accionistas presentes, mas somente sobre os objectos da ordem do dia da primeira assembleia.

Art. 32.º As convocações ás assembleias geraes, devendo reunir-se na conformidade do artigo 27.º da lei de 24 de julho de 1867, são feitas pelo conselho de administração por meio de um aviso publicado pelo menos vinte dias antes da epocha da reunião, num jornal de annuncições legaes.

Este prazo pode ser reduzido a dez dias no caso de segunda convocação

O prazo para convocação das assembleias geraes extraordinarias será de dez dias.

Os avisos de convocação para as assembleias geraes extraordinarias indicarão sumariamente a ordem do dia, ou apontarão os artigos dos estatutos cujo objecto será posto em discussão.

Por derogação ás disposições que precedem, as convocações das assembleias geraes constitutivas da sociedade poderão ser feitas mesmo verbalmente, sem aviso no jornal e sem observação de prazo algum

As convocações ás assembleias geraes chamadas no caso de aumento do capital social, para estatuir sobre a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento, poderão ser feitas com quatro dias francos de intervalo somente, por meio de uma publicação num jornal de annuncições legaes de Paris

Art. 33.º Os proprietarios de acções ao porta-

do devem, para terem direito de assistir ás assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, depositar seus titulos nas caixas designadas pelo conselho de administração, e nos prazos fixados pelo aviso de convocação.

A cada depositante remetter-se-ha um cartão de admissão.

Este cartão é nominal e pessoal, e comprova o numero de acções nominacs depositadas.

Os proprietarios de acções nominacs não são obrigados a este deposito.

Os certificados de depositos mencionados no artigo 12.º dão direito á entrega de cartões de admissão na assembleia geral.

Os poderes devem ser depositados na sede social antes da assembleia.

No caso de não ser observadas pelos accionistas as disposições que precedem, a assembleia geral tem sempre faculdade de livrar da prescriçãõ por elle incorrida, qualquer accionista que não tivesse observado as prescrições supra, e que se apresentassem na assembleia previstos com seus titulos.

Do mesmo modo, sob proposta seja do conselho de administração, seja de um accionista, a assembleia geral pode recusar aos accionistas que não tivessem liberado os pagamentos chamados pelas acções, o direito de assistirem ás assembleias geraes.

Art. 34.º Quinze dias pelo menos antes da reunião da assembleia geral annual qualquer accionista pode tomar na sede social comunicação do inventario e da lista dos accionistas, e fazer-se entregar copia do balanço resumindo o inventario e do relatório do commissario.

Art. 35.º A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou no caso de impedimento pelo vice-presidente, ou em fim por o de seus membros que o conselho tiver designado para este fim.

Os accionistas presentes á abertura da sessão se forem administradores que possuíssem o maior numero de acções, seja como proprietarios, seja como mandatarios de outros accionistas, preencham as funções de escrutinadores, e se o reouarem, os dois mais fortes accionistas depois d'elles, até ser aceite.

A mesa assim constituida designa o secretario. As funções de secretario podem ser preenchidas por pessoa alheia á sociedade.

As assembleias geraes convocadas pela diligencia do commissario são presididas por elle.

Art. 36.º Nas assembleias geraes as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cada membro da assembleia geral tem tantos votos quantos forem as acções, sem que o mesmo accionista possa ter mais de vinte votos, tanto em seu nome pessoal, como na qualidade de mandatario de outros accionistas.

Os proprietarios de menos de duas acções podem reunir-se para fazer este numero e fazerem-se representar por um d'elles.

Por derogação á disposição que precede e ao artigo 29.º dos presentes estatutos, todo o accionista, seja qual for o numero de suas acções de que é portador, terá o direito de tomar parte nas deliberações das assembleias geraes constitutivas da sociedade, e das assembleias, no caso de aumento de capital social, se chamados a verificar a sinceridade da declaração notarial de subscrição e de pagamento.

Nestas assembleias, os accionistas terão tantos votos quantos forem as acções de que forem portadores, sem poderem todavia possuir mais de vinte votos, tanto como proprietarios como na qualidade de mandatarios de outros accionistas.

No caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Os votos exprimem-se por sentados e levantados, menos que não seja pedido o escrutinio secreto pela quarta parte pelo menos dos membros presentes na assembleia.

Art. 37.º Apresenta-se para cada assembleia uma folha de presença.

Esta contém os nomes e domicilios dos accionistas presentes, e o numero de acções de que é portador cada um d'elles.

Esta folha, certificada pela mesa da assembleia, é depositada na sede social e deve ser communicada a qualquer que a pedir.

Art. 38.º A ordem do dia é determinada pelo conselho de administração, se a convocação emanar d'elle, ou pelo commissario se foi elle quem a fez.

De modo que uma proposta, assinada pelos accionistas, representando a decima parte das acções, e submettida ao conselho pelo menos dois dias antes da assembleia, não pode ser apartada da ordem do dia.

Nenhum outro assunto, a não ser o que é declarado na ordem do dia, no modo que se acaba de indicar, poderá ser posto em deliberação.

Art. 39.º A assembleia geral annual designa os commissarios de que se falou no artigo 27.º

Elle ouve e discute o relatório do conselho de administração, e o relatório do commissario sobre a situação dos negocios sociais, e sobre as contas apresentadas, sobre o balanço, e sobre o inventario.

Elle approva as contas se occorrer.

A deliberação levando á approvação das contas é nulla, se não foi precedida do deposito nos prazos legaes do relatório do commissario.

Os administradores tem, como todos os outros accionistas, o direito de votar á approvação das contas por elles apresentadas á assembleia.

Elle dá quitação aos administradores.

Elle fixa os dividendos sob a proposta do conselho de administração.

Elle nomcia os administradores em substituição dos que cujas funções findaram, ou que houver logar de substituir em consequencia de fallecimento, de demissão ou outra causa.

Elle ratifica as nomeações de administradores feitas a titulo provisório pelo conselho.

Emfim ella pronuncia soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e sobre todas as questões que lhe são submettidas.

Elle outorga pelas suas deliberações ao conselho de administração os poderes necessarios para os casos que não tivessem sido previstos.

Art. 40.º A assembleia pode em reunião extraordinaria trazer todas as modificações aos presentes estatutos, mesmo ás disposições d'estes estatutos, considerados como essenciaes.

Elle pode em especial decidir.

A extensão e a restricção do objecto social.

A redução do capital social, por via de amortização, resgate, troca, suppressão das acções ou de outra forma.

A modificação da repartição dos lucros, a criação de acções de prioridade.

A prolongação da duração da sociedade ou sua dissolução antecipada, por qualquer causa que seja.

A fusão com quaesquer outras sociedades por via de capitães, ou outras.

As deliberações relativas aos objectos que precedem, não serão validas senão quando tiverem sido tomadas pelas assembleias que reunirem pelo menos metade do capital social.

Se sobre uma primeira convocação os accionistas não reunirem metade do capital social, o conselho de administração pode convocá-los para uma nova assembleia.

Os accionistas proprietarios de menos de duas acções serão admitidos para tomarem parte nessa assembleia, na qual terão tantos votos quantos possuirão e representarão acções, porem sem que um accionista possa dispor, tanto por si mesmo como na qualidade de mandatario de outros accionistas, de mais de vinte votos.

As resoluções d'esta assembleia não serão validas, senão quando a metade do capital social for ali representado.

As modificações aos estatutos necessitadas pelo aumento do capital social poderão ser votadas pela assembleia geral, convocada para o effeito de verificar a sinceridade da declaração de subscrição, e de pagamento do capital aumentado.

Qualquer proposta de revogação de um ou varios administradores está sempre de pleno direito na ordem do dia da assembleia, mesmo sem ter sido mencionada na convocação.

Art. 41.º As deliberações da assembleia geral, tomadas na conformidade dos estatutos, obrigam todos os accionistas mesmo ausentes ou dissidentes.

Elas são comprovadas pelas actas inscritas num registro, e assinadas pelos membros das mesas.

A justificação a fazer-se das deliberações da assembleia para com terceiros resulta das copias, ou extractos certificados conformes pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores.

TITULO VI

Inventarios e contas annuaes

Art. 42.º O anno social começa no 1 de julho e finda em 30 de junho.

O primeiro exercicio comprehenderá o tempo a correr entre a data da constituição da presente sociedade, e o 1.º de julho de 1902.

Cada semestre, um estado resumindo a situação activa e passiva da sociedade é redigido a cuidado do conselho de administração.

Este estado põe-se á disposição do commissario. Além d'isso é estabelecido cada anno um inventario contendo a iudicação do activo e passivo da sociedade.

Neste inventario, o conselho de administração levará em conta as depreciações que poderão ter sobrevido no valor dos objectos compondo o activo social, e fará todas as amortizações que julgar necessarias.

O conselho de administração será unico juiz d'esta depreciação e d'estas amortizações.

O inventario, o balanço, e a conta de ganhos e perdas, são postos á disposição do commissario, no quadragesimo dia ao mais tardar, antes da assembleia geral.

São apresentados nesta assembleia na sua reunião annual.

TITULO VII

Lucros — Fundos de reserva

Art. 43.º Depois de deduzidos os gastos geraes, encargos sociais, amortizações, depreciações dos valores da sociedade, e das quantias applicadas annualmente para o reembolso dos emprestimos que a sociedade teria contratado, o que sobrar constitue o lucro.

Sobre este lucro, desconta-se.

1.º Um vigesimo, 5 por cento, para constituir o fundo da reserva legal.

2.º A quantia necessaria para o pagamento a titulo de primeiro dividendo do juro, com a taxa de 6 por cento ao anno, da importancia das acções.

O resto pertencerá.

5 por cento, ao conselho de administração.

95 por cento ás acções.

Sob a proposta do conselho de administração, a assembleia geral poderá autorizar o pagamento sobre o restante dos lucros, que ficar para distribuir após deducção da reserva legal, e do primeiro dividendo a pagar aos accionistas, as quantias que julgar convenientes, e de fazer a attribuição d'estas quantias a reservas de qualquer natureza, ou fundo especial de amortização do capital social.

Esta amortização far-se-ha por via de sorteio.

A assembleia geral determinará o numero de acções que se deverão amortizar.

Toda a acção amortizada será substituida na mão do accionista embolsado, por acções ditas de fiação, que o conselho de administração é autorizado a criar.

Estas acções de fiação possuirão os mesmos direitos que as acções que não forem amortizadas, mas não terão mais parte na distribuição do primeiro dividendo, estipulado a titulo de juro da importancia liberada das acções, do mesmo modo quando se tratar da dissolução e da liquidação da sociedade ellas não terão parte senão na distribuição do que sobrar no activo conside-

rado como lucros liquidos.

Art. 44.º Quando o fundo de reserva tiver atingido a decima parte do capital social, o pagamento destinado á sua formação cessará de effectuar-se, mas se a reserva legal chegasse a ser diminuida, o dito pagamento seria novamente destinado para a sua reconstituição.

Art. 45.º A epoca do pagamento dos juros e dividendos votados pela assembleia geral é determinada pelo conselho de administração.

O conselho de administração poderá, se as disponibilidades o permittem, distribuir, no curso de um exercicio, uma prestação por conta sobre o dividendo d'este exercicio.

Art. 46.º Todos os juros e dividendos ficarão pertencendo á sociedade se não forem reclamados no prazo de cinco annos após sua exigibilidade.

Art. 47.º O pagamento dos juros, dividendos ou prestações por conta, effectua-se seja na sede social seja numa caixa designada pelo conselho de administração.

TITULO VIII

Dissolução — Liquidação

Art. 48.º Na conformidade do artigo 37.º da lei de 24 de julho de 1867, no caso de perda das tres quartas partes do capital social, os administradores devem convocar a reunião da assembleia geral, para o effeito de estatuir sobre a questão de saber se ha logar ou não de pronunciar a dissolução da sociedade.

A resolução da assembleia é em todo o caso tornada publica.

Art. 49.º No caso apontado pelo artigo que precede, todos os accionistas são convocados, mesmo os que não são proprietarios senão de uma só acção.

As resoluções d'estas assembleias são tomadas á maioria dos votos, cada um dos accionistas possuindo tantos votos quantos as acções, sem todavia poder possuir mais de dez votos, seja como titular de acções, seja como mandatario de outros accionistas.

Art. 50.º Ao findar a sociedade, ou no caso de dissolução antecipada, a assembleia geral, sob a proposta do conselho de administração, regula o modo de liquidação, e nomeia um ou mais liquidatarios.

Art. 51.º Os liquidatarios poderão, em virtude de uma deliberação da assembleia geral, fazer applicação ou transporte a outra sociedade, dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida e receber em pagamento dinheiro, acções e obrigações.

Durante toda a duração da liquidação os poderes da assembleia geral continuam.

Elle tem especialmente o direito de approvar as contas da liquidação e dar quitação d'ellas.

TITULO IX

Contestações

Art. 52.º Quaesquer contestações que possam produzir-se durante o curso da sociedade, e de sua liquidação, seja entre accionistas e a sociedade, os administradores e commissarios, seja entre os accionistas elles mesmos, relativamente aos negocios sociais, serão submettidas aos tribunaes competentes do departamento do Sena.

As contestações que dizem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas em nome da massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembleia geral.

Todo o accionista que quiser provocar uma contestação d'esta natureza tem de previamente communicá-lo ao conselho de administração, que tem de pôr a proposta na ordem do dia da assembleia.

Se a proposta for rejeitada pela assembleia, nenhum accionista pode reproduzi-la em justiça num interress particular, e se for acolhida, a assembleia geral designa um ou varios commissarios para seguir em a contestação em nome de todos os interessados.

As significações ás quaes já logar a procedura são unicamente dirigidas a estes commissarios.

Nenhuma significação individual pode ser feita aos accionistas.

No caso de demanda, o parecer da assembleia deverá ser submettido aos tribunaes, no mesmo tempo que a mesma demanda.

Art. 53.º No caso de contestação todo o accionista é obrigado a eleger domicilio em Paris e quaesquer notificações e intimações são validamente feitas no domicilio, por elle elegido, sem fazer caso do domicilio real.

Na falta de eleger domicilio, as notificações judiciais são validamente feitas ao juizo do tribunal do Sena.

O domicilio eleito, formal ou implicitamente, trará consigo a attribuição de jurisdição aos tribunaes competentes do departamento do Sena.

TITULO X

Publicações

Artigo 54.º Para mandar publicar os presentes estatutos, e todos os outros actos relativos á constituição da sociedade, todos os poderes são outorgados ao portador de um traslado por certidão de ditos actos.

Em virtude de deliberação das assembleias geraes extraordinarias de 18 de fevereiro de 1908 e 12 de dezembro do mesmo anno foi o capital social elevado a 500.000 francos, sendo consequentemente alterado o artigo 6.º dos estatutos e ainda os artigos 7.º, 28.º, 30.º e 42.º, pela forma seguinte:

Artigo 6.º O capital social fica fixado em 500.000 francos, composto de 100.000 francos formando o capital na sua origem, e de 400.000 francos do aumento que resulta pelas decisões das assembleias geraes dos accionistas de 18 de fevereiro de 1908 e 12 de dezembro de 1908.

Artigo 7.º As acções são nominacs ou ao portador á escolha dos accionistas. A transmissão das acções nominacs, opera-se em virtude de uma transferencia... (o resto do artigo sem alteração)

Artigo 28.º A assembleia geral, regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas.

Reune-se na conformidade do artigo 27.º da lei de 24 de julho de 1867, todos os annos, no primeiro semestre que segue o fim de cada exercicio (O mais sem alteração).

Artigo 30.º Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia seja por um accionista, seja por pessoa alheia á sociedade.

A forma aos poderes será determinada pelo conselho de administração.

Artigo 43.º O anno social começa em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Cada semestre um estado resumindo... (o resto do artigo sem alteração).

Em virtude de deliberação das assembleias geraes extraordinarias de 10 de agosto de 1909 e 18 de outubro do mesmo anno, foi o capital social elevado a 2.000.000 francos, sendo consequentemente alterado o artigo 6.º dos estatutos e ainda os artigos 3.º, 36.º e 40.º, pela forma seguinte:

Artigo 3.º A sociedade toma a denominação seguinte: Sociedade commercial Soller.

Esta denominação poderá ser mudada por decisão da assembleia geral dos accionistas.

Artigo 6.º O capital social está fixado em francos 2.000.000, composto de 500.000 francos formando o capital precedente, e 1.500.000 francos formando a importancia do aumento resultante das decisões das assembleias geraes de accionistas de 10 de agosto de 1909 e 18 de outubro de 1909.

Artigo 36.º Nas assembleias geraes as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cada membro da assembleia tem tantos votos quantos vezes possuir duas acções.

Os proprietarios de menos de duas acções podem-se juntar para formar este numero e fazerem-se representar por um d'elles.

No caso de paridade o voto do presidente é preponderante.

Os votos são manifestados por assentados e levantados, a menos que o escrutinio secreto seja pedido pelo menos pela quarta parte dos membros presentes na assembleia.

Artigo 40.º É substituido pelo seguinte o decimo periodo d'este artigo:

«Os accionistas, proprietarios de menos de duas acções, serão admitidos a tomar parte nesta assembleia, onde terão tantos votos quantos forem as acções que possuirem ou representarem.»

Em virtude de deliberação da assembleia geral de 7 de maio de 1910 foi alterado o artigo 42.º dos estatutos pela forma seguinte:

«Artigo 42.º O anno social começa no dia 1 de julho e acaba aos 30 de junho. (O mais sem alteração).»

25 Faço saber que no dia de hoje, a requerimento de Domingos André Moreira, casado, proprietario, da freguesia de S. Julião de Agua Longa, d'esta comarca, como procurador de José Joaquim André, casado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, se notificou Maria de Sousa Moreira André, de que lhe tinha sido revogada a procuração passada por seu marido, o referido ausente.

Santo Tirso, 28 de outubro de 1910.— O Escrivão do terceiro officio, Francisco de Sousa Trepa — O Juiz de Direito, Abreu

EDITAL

24 A commissão municipal do concelho de Braga faz saber que, por deliberação tomada em sessão de 27 do corrente, se acha aberto o concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para os logares de quarenta e tres zeladores municipaes, com o vencimento diario de 400 réis e metade do producto das multas que por sua diligencia effectuem.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos instruidos com os documentos pretertinados no decreto de 24 de dezembro de 1892.

Braga e Paços do Concelho, 31 de outubro de 1910.— E eu, Antonio Julio Soares Basto, escrivão interino, o subscrevi — O Presidente da Commissão, Domingos Pereira

CONCURSO

25 A Camara Municipal do concelho de Villa do Bispo, devidamente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do partido de facultativo municipal d'este concelho, com sede nesta villa, e ordenado annual de réis 400.000, ficando sujeito á tabella camariaria e ás obrigações legaes applicaveis.

Os concorrentes deverão apresentar nesta secretaria, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, devidamente documentados.

Secretaria da Camara Municipal da Villa do Bispo, 27 de outubro de 1910.— O Presidente da Camara, Joaquim Correia Leal.

COMARCA DA HORTA

26 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se cita o interessado José dos Santos da Silveira, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede pelo cartorio do terceiro officio d'este juizo, escrevão que este assina, por obito de sua mãe Anna Clementina de Faria Santos, que foi casada e moradora na freguesia da Feteira, d'esta comarca, em que é inventariante o seu viuvo, Manuel dos Santos da Silveira, da mesma freguesia.

Horta, 21 de setembro de 1910.— O Escrivão, Guilhermino Forjas de Lacerda. Verifiquei.— A. Macedo.

COMARCA DA HORTA

27 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se citam os interessados Manuel Silveira Gomes e sua conjuge, cujo nome se ignora, e José Silveira Gomes, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede pelo cartorio do quarto officio d'este juizo, escrevão Soares, por obito de sua mãe Anna Florinda Gomes, que foi casada e moradora na freguesia dos Flainengos, d'esta co-

marca, em que é inventariante o seu viuvo, José Silveira Gomes, da mesma freguesia.

Horta, 21 de setembro de 1910. — No impedimento do escrivão do quarto officio, o Escrivão, *Guilhermino Forjas de Lacerda*. Verifiquei. — *A. Macedo*.

28 Pelo juizo de direito da comarca de Louzada, e cartorio do escrivão que este passa, no inventario de menores por obito de Maria Vieira Pinto, que foi do logar de Linhares, freguesia de S. Miguel, d'esta comarca, em que é cabeça de casal Joaquim Pinto, viuvo d'aquella, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando Francisco Vieira Pinto, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventario em que é interessado, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Lousada, 28 de outubro de 1910. — Eu, *Francisco Pinto Nogueira Pires*, Escrivão, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albano de Magalhães*.

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES, ILHA DO PICO

29 Por este juizo e inventario orfanologico por obito de Micaela da Conceição, viuva, moradora que foi da freguesia matriz das Lages do Pico, em que é inventariante Mariana da Conceição, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Maria da Conceição e marido Manuel Soares da Rosa, Isabel da Conceição e marido Antonio de tal, Laureana da Conceição e marido Manuel de Simas, Manuel Vieira Cardoso, viuvo, e Manuel Rodrigues de Vargas, casado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem e falarem a todos os termos até final do mesmo inventario como herdeiros.

Lages do Pico, 25 de maio de 1910. — O Escrivão, *Antonio Lourenço de Azevedo*. Verifiquei. — *Azevedo e Castro*.

AGENCIA CONSULAR DE FRANÇA EM FARO, OLIÃO E TAVIRA

Editos de trinta dias

30 Antonio Bernardo da Cruz, agente consular de França em Faro, Olião e Tavira, faz publico que pela agencia consular de França em Faro, Olião e Tavira, nos autos civis de justificação para habilitação, em que são justificantes Edmond Henri Bauduin, solteiro, operador cinematographico, morador em Toulouse, François Benjamin Bauduin, viuvo, empreiteiro de obras, morador em Març-en-Barçoul, Constant Louis François Dégremont, viuvo, que vive de sua agencia, morador em Drocourt, Marie Eugénie Clotilde Antoinette Dégremont, sem profissão, casada com Louis Jean François Keypens, engenheiro, morador em Març-en-Barçoul, Matilde Louise Dégremont, sem profissão, casada com Ernest Auguste Debove, ferreiro, morador em Drocourt, e Amélie Louise Dégremont, solteira, sem profissão, moradora em Març-en-Barçoul, todos maiores, cidadãos francezes, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação do segundo annuncio, citando quaesquer pessoas certas residentes em parte incerta e as incertas que se julgarem com direito a oppor-se áquella justificação, a fim de serem os justificantes julgados unicos e universaes herdeiros do justificado Henry Joseph Bauduin, cidadão francez, morador que foi em Faro, para todos os effectos legaes.

A citação ha de ser accusada passados que sejam sete dias, findo o prazo dos editos, e então marcar-se o prazo de dez dias para deduzirem a opposição que tiverem.

Faro, 24 de outubro de 1910. — O Agente Consular de França, *Antonio Bernardo da Cruz*.

31 Pelo juizo de direito da comarca de Ovar, e cartorio do escrivão do quarto officio, Frederico Abragão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os executados José Antonio da Silva Ribeiro e mulher Amelia da Silva, negociantes do logar da Fonte, freguesia de Maceda, d'esta comarca, mas ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findos os editos, pagar á firma exequente Pimentel & Alves, Succesor, da Rua das Flores, da cidade do Porto, a quantia de 1:275\$130 réis, resto da de réis 1:600\$000, de que Antonio da Silva Ribeiro e sua defunta mulher, paes e sogros dos citados, se confessaram devedores á mesma firma por escritura publica de 22 de janeiro de 1908, lavrada pelo notario d'esta comarca Dr. Soares Pinto, juros legaes da mora, despesas de manifestos, registos, baixas, quitções, custas e bem assim a quantia de 30\$000 réis de honorarios de advogado, sob pena de penhora nos predios registados e de se proseguir nos demais termos da execução hypothecaria que a referida firma move contra os citados e outros.

Ovar, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Fredrico Ernesto Camarinha Abragão*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ignacio Monteiro*.

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES, ILHA DO PICO

32 Por este juizo, e no inventario orfanologico por obito de Maria Perpetua, solteira, que foi da Ribeirinha, freguesia da Piedade, d'este julgado, em que é inventariante Mariano Leal Mendes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando para assistirem e falarem a todos os termos até final do inventario os interessados Manuel Leal Quaresma e mulher Maria de tal, José Leal Quaresma e mulher Gertrudes do tal, Jacinta Emilia e marido João Damião, Teresa Amelia e marido João de Brum Paula, irmãos e cunhados de inventariada, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte.

Lages do Pico, 14 de junho de 1910. — O Escrivão, *Antonio Lourenço de Azevedo*. Verifiquei. — *Azevedo Correia*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DAS LAGES DO PICO

33 Por este juizo e no inventario orfanologico por obito de Maria da Conceição, que foi casada, da freguesia matriz da villa das Lages, em que é inventariante João de Azevedo Domingos, seu viuvo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Maria da Conceição e conjuge, cujo nomes e ignora, Maria dos Santos, e marido, João Soares de Azevedo, Manuel de Azevedo Domingos, João de Azevedo Domingos, viuvos, e conjuntamente seu pae Francisco de Azevedo Domingos e Antonio de Azevedo Domingos, menores puberes, estes ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, João de Azevedo Domingos, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, solteiros, filhos, hora e genro da inventariada.

Lages do Pico, 27 de junho de 1910. — O Escrivão, *Antonio Lourenço de Azevedo*. Verifiquei. — *Azevedo e Castro*.

34 No juizo de direito da comarca de Mafra, escrivão Cunha e Costa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, na acção de justificação avulsa em que José Joaquim de Bastos, casado com D. Gertrudes Maria dos Prazeres Bastos, residentes na villa Gertrudes, na Amadora, comarca de Lisboa, pretende habilitar-se unico e universal herdeiro de sua mãe D. Gertrudes Maria da Conceição, ou D. Gertrudes Maria da Conceição Bastos, viuva de Joaquim Bernardino de Bastos, natural e domiciliada no logar de Villa Franca do Rosario, freguesia da Enxara do Bispo, comarca de Mafra, e a qual falleceu nquelle logar da Amadora, freguesia de Bembeas, concelho de Oeiras, onde acidentalmente se achava de visita a seu filho, no dia 17 de fevereiro ultimo, para todos os effectos em geral, e em especial para averbar em seu nome a inscrição predial n.º 3:653, a fl. 81 v. do livro F-6.º da conservatoria da mesma comarca de Mafra, a qual inscrição abrange os predios descritos na dita conservatoria sob n.ºs 601, 17:056, 17:057, 17:058, 17:059, 17:060 e 17:061, e bem assim quaesquer inscrições predias ou de hypotheca, que existam noutras conservatorias, citando quaesquer interessados incertos para na segunda audiencia do referido juizo, posterior áquella prazo dos editos, verem accusar a citação e assinar-se-lhes tres audiencias para a impugnação que se lhes offereça. As audiencias, no mesmo juizo, fazem-se todas as segundas e sextas feiras, ou, sendo estas santificadas, nos dias seguintes, se não forem tambem santificados ou feriados, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal judicial, na villa de Mafra.

Mafra, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão, *João Pereira da Cunha e Costa*. Verifiquei. — *A. Barreto*.

35 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil de Lisboa, e cartorio de H. Braga, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa para habilitação, deduzida por D. Carolina da Cruz, solteira, maior, moradora na Rua de Santa Cruz do Castello n.º 74, e em que ella pretende habilitar-se como unica e universal herdeira de Joaquim Lourenço de Figueiredo, filho illegitimo d'ella justificante, e do outro Joaquim Lourenço de Figueiredo, este fallecido em 19 de agosto de 1907, e aquelle em 31 de agosto ultimo, na Morgue de Lisboa, no estado de solteiro, sem testamento e sem descendentes, morador que foi no Pateo do Tejo n.º 4, e nessa qualidade ser julgada, a fim de haver os bens constantes da respectiva petição, e que são os seguintes:

1.º Um predio urbano situado na Avenida Martinho Guimarães, ao Rego, letras C. D., freguesia de S. Sebastião da Pedreira, descrito na 2.ª conservatoria no liv. B-40, a fl. 530, sob o n.º 11:390.

2.º Um predio rustico no sitio do Rego, onde se acha construido o Velodromo de Lisboa, dita freguesia, descrito na 2.ª conservatoria no liv. B-30, a fl. 660, sob o n.º 7:832.

As citações dos incertos hão de ser accusadas na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nella assinadas tres audiencias para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiencias ordinarias fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, nas terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, excepto nos dias santificados ou feriados, em que se transferem para os dias immediatos, se o não forem tambem.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*.

36 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o herdeiro José Luis e mulher Maria Isabel, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario a que se procede por obito de Luis Mendes, morador que foi no Monte Carreto, freguesia de Villa Fernando, da comarca da Guarda, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Guarda, 29 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Primeiro Substituto, *Joaquim José Gomes*.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

37 No dia 17 do proximo mês de novembro, pela uma hora da tarde, e á porta d'este tribunal, se ha de proceder á venda, em hasta publica, de um predio urbano composto de caves, régio-chão, primeiro e segundo andar, conhecido pelo «Predio do Tunnel», no Casal Ventoso, com terreno á frente e dos lados, e em cujo terreno se acha tambem uma barraca de madeira, predio que tambem é conhecido pelo da Rua das Pedreiras, freguesia de Santa Isabel, descrito na 3.ª

conservatoria d'esta comarca e pertencente a David de Oliveira Roldão, predio que foi penhorado na execução por custas que contra o dito Roldão move o delegado do procurador da Republica junto d'este tribunal.

O mencionado predio vae á praça pelo preço da sua avaliação, que é de 750\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante do segundo officio, *Marcellino Soares*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*.

38 Pelo juizo de direito da comarca das Caldas da Rainha, cartorio do escrivão Cruz, e no inventario orfanologico por obito de Margarida dos Santos, casada que foi com Joaquim Maria, das Caldas da Rainha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro Joaquim Maria Junior, solteiro, maior, soldado do regimento de cavallaria n.º 2, aquartelado em Belev, e ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do mesmo inventario até final, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Caldas da Rainha, 31 de outubro de 1910. — E eu, *Joaquim Severino da Cruz*, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*.

39 Pelo juizo de direito da comarca de Soure, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, a citar Emilia Augusta Mota, e marido, Antonio Neves, Adelino Duarte Mota, viuvo, Antonio Duarte Mota e mulher, cujo nome se ignora, e Augusto Duarte Mota, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que no mesmo juizo se procede por obito de sua irmã e cunhada Florinda Augusta da Mota, casada, e moradora que foi no logar das Cottas, freguesia de Pombalinho, d'esta comarca de Soure. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem, querendo, os seus direitos.

Soure, 17 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

40 Pelo juizo de direito da comarca de Soure, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, a citar Antonio Marques Menezes, viuvo da inventariada, e os interessados Joaquim Coto-vio e mulher, cujo nome se ignora, Antonio Coto-vio e mulher, desconhecendo-se tambem o nome d'esta, e Antonio Francisco Camoço, casado, todos ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que no mesmo juizo se procede por obito de sua mulher, tia e irmã Maria da Conceição, moradora que foi em Serro Ventoso, freguesia de Samuel, d'esta comarca de Soure. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem, querendo, os seus direitos.

Soure, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

COMARCA DE PONTE DO LIMA

41 Faço saber que neste juizo de direito de Ponte do Lima, e pelo cartorio do primeiro officio, escrivão Joaquim Emilio do Valle, correm editos de trinta dias, citando os interessados Manuel Rodrigues da Silva, solteiro, e José Rodrigues da Silva, tambem solteiro, e de maior idade, moradores que foram no logar de Reborido, da freguesia de Victorino dos Piães, d'esta comarca, actualmente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final, e sem prejuizo do seu andamento, a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Joaquim Rodrigues da Silva, viuvo, e em que é inventariante Rosa Correia, viuva, do mesmo logar e freguesia.

Ponte do Lima, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Emilio do Valle*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, pelos quaes são citados os herdeiros que se julgarem com direito á fazenda arroladas: uma mula e outros objectos, pertencentes a Manuel Quereza Muradas, natural da provincia de Orense, reino de Espanha, o qual, segundo consta por vezes residia em casa do ferrador, sita á Dorna, na cidade da Guarda, e quando d'ali vinha foi assassinado no sitio da Tapada do Castellão, junto da estrada, proximo de Freixedas, comarca de Pinhel; devendo deduzir a sua habilitação na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos, sob as penas legaes.

As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo do feriado, porque sendo-o se fazem no dia immediato, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua Conde de S. Januario.

Pinhel, 27 de outubro de 1910. — Eu, *Francisco Ferreira Torres*, escrivão interino, o escrevi e assino. — *Francisco Ferreira Torres*, escrivão interino.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz 2.º substituto, *Pedro Metello*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 No juizo de direito da comarca de Arcos de Valdevez correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando o ausente Francisco Rodrigues do Nascimento, sol-

teiro, natural da freguesia de Alvora, da mesma comarca, para assistir a todos os termos e autos do inventario orfanologico a que no mesmo juizo se procede por fallecimento de seu pae Manuel Joaquim Rodrigues do Nascimento.

Arcos de Valdevez, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Abilio Augusto da Rocha Gomes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 No juizo de direito de Arcos de Valdevez, e cartorio do escrivão Rocha Gomes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os ausentes Antonio de Amorim e Manuel de Amorim, para assistirem a todos os termos e autos do inventario a que se procede por obito de Maria Rodrigues Ramalho, viuva e moradora que foi na freguesia do Valle, da mesma comarca.

Arcos de Valdevez, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Abilio Augusto da Rocha Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

45 No juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão Correia, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria José Gonçalves, viuva, moradora que foi no logar do Baião, freguesia do Valle, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, nos termos e para os effectos do artigo 696.º, § 3.º, doCodigo do Processo Civil, citando o interessado, notado da inventariada, Gaspar Antonio Cerqueira, ou Gaspar Antonio Sequeira, casado, ausente em parte incerta.

Arcos de Valdevez, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Estevão Maria Dias Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

46 No juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão Correia, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Anna Rosa Rodrigues Lopes, casada, moradora que foi no logar de Villa Nova, freguesia de Villela, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, nos termos e para os effectos do artigo 696.º, § 3.º, doCodigo do Processo Civil, citando o interessado Manuel Luis Cerqueira, de quem se ignora o estado, ausente na Republica dos Estados Unidos do Brasil, filho da inventariada.

Arcos de Valdevez, 25 de outubro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Estevão Maria Dias Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*.

47 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, e cartorio do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Antonio Luis de Sousa, viuvo, e Claudina Rosa, do logar do Coto, freguesia de Gondoriz, d'esta mesma comarca, em que é inventariante Maria de Sousa, solteira, maior, lavradeira, do mesmo logar e freguesia, pelos quaes correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* e num dos jornaes da localidade, citando os interessados José de Sousa, de cinquenta annos de idade, cujo estado e occupação se ignoram, ausente em parte incerta, Manuel, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Douro, e José, solteiro, de dezannos de idade, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventario.

Arcos de Valdevez, 24 de outubro de 1910. — O Ajudante do Escrivão do primeiro officio, *Casimiro da Piedade*.

Verifiquei. — O primeiro substituto, em exercicio do Juiz de Direito, *Faria Lima*.

48 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, e cartorio do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda, e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio de Almeida Grave, José Moreira Baptista, Manuel Dias de Oliveira, de Ventosa; Antonio Salvador, de Arinhos, e Alberto Rodrigues de Almeida, da Autca, mas ausentes em parte incerta, para na segunda audiencia, após aquelles editos, verem neste juizo accusar a citação que lhes é feita para serem julgados com outros, como unicos e universaes herdeiros do fallecido Antonio de Almeida Junior, o Casqueijo, fallecido no Brasil, em que na mesma habilitação é requerente o digno agente do Ministerio Publico nesta comarca.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias santificados ou feriados, e sendo-o fazem-se nos immediatos, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça Municipal, d'esta villa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*.

49 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, e cartorio do escrivão do segundo officio, a requerimento do Ministerio Publico, nos autos de arrecadação do espolio de Abilio Villarinho de Matos, natural de Eiras, freguesia do Campello, comarca de Figueiró dos Vinhos, filho de Antonio de Matos e de Justina Maria, fallecida em Vendas Novas, d'esta comarca, por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio, são citados os herdeiros incertos para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação, sob pena de ser declarada vaga para a Fazenda Nacional a herança do fallecido.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, d'esta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, d'esta villa, não sendo dias feriados.

Montemor-o-Novo, 29 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Albuquerque Barata*.